

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3508

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005792-3
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação de decisão que concedeu liminarmente a segurança para suspender a Portaria n.º 285/2006, através da qual o impetrado regulamentou o art. 839-A do Decreto n.º 4.335-E (RICMS), com alteração feita pelo Decreto n.º 6.916-E, de 22/02/06.

O impetrado sustenta que a decisão liminar teve por fundamento a suspensão judicial do último decreto, porém, como este Tribunal decidiu pela validade da mencionada norma, não há mais motivo para se manter a suspensão da portaria discutida nestes autos.

Afirma também que o adiamento do julgamento em função de pedido da impetrante e do recesso forense pode trazer danos de difícil reparação.

A análise dos autos revela que o ilustre relator originário indeferiu o pedido de concessão liminar da segurança em função da inexistência de danos irreparáveis para a impetrante, posto que os valores eventualmente pagos de forma indevida podem ser facilmente resarcidos (fls. 51-53).

Posteriormente, nova decisão foi proferida, concedendo a segurança para suspender os efeitos da portaria discutida nestes autos (fls. 8-11 dos autos do agravo regimental).

O fundamento da nova decisão foi a circunstância de ter sido proferida decisão nos autos do MS n.º 001006005791-5, suspendendo os efeitos do Decreto n.º 6.916-E, de 22/02/06. Como a portaria em questão regulamenta um dos artigos do mencionado decreto, a consequência lógica foi a suspensão da mesma.

Como, no julgamento do mérito do mandado de segurança citado, esta Corte concluiu pela legalidade e pela constitucionalidade do Decreto n.º 6.916-E, revogando a decisão que suspendia seus efeitos, considero que desapareceram as razões que conduziram à segunda decisão destes autos, restando válidos, novamente, os motivos que levaram o eminentíssimo relator originário a indeferir o pedido de suspensão liminar da Portaria n.º 285/2006.

Assim, não há, como bem salientado pelo relator originário na fl. 52, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação em se manter os efeitos da Portaria n.º 285/2006 até o julgamento do mérito, posto que, se a segurança for concedida, qualquer pagamento indevido pode ser facilmente repetido.

Acrescente-se, por outro lado, que assiste razão ao impetrado ao sustentar o risco de dano inverso, isto é, a espera para o julgamento do mérito, que foi atrasado pelas razões expostas na última petição do impetrado, de fato pode trazer danos significativos para o erário público.

Por estas razões, revogo a decisão liminar, mantendo íntegros os efeitos da Portaria 285/2006 até o julgamento final da causa.

Publique-se, dê-se ciência ao Ministério Público, inclua-se em pauta e intime-se as partes.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2006.

**Juiz Convocado Mozarildo Monetiro Cavalcanti
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006913-4
IMPETRANTE: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADOS: DR. EMANOEL MACIEL SILVA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO.SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Emerson Luciano de Oliveira Cruz, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fls. 02 e 20), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, que lhe indeferiu pedido de isenção do ICMS (imposto incidente sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) a ser gerado na compra de veículo automotor adaptado à sua deficiência física visual.

Alega o impetrante, em resumo, que requereu à Secretaria da Receita Federal a isenção de IPI (imposto sobre produtos industrializados) para futura compra de um automóvel que seja apropriado às suas necessidades, sendo-lhe deferido tal pleito.

Aduz, outrossim, que “também pugnou ao Secretário de Fazenda do Estado de Roraima a isenção do ICMS a ser gerado da referida compra. Todavia, em 09 de novembro de 2006, através do PARECER/SEFAZ/DEPAR/DITRI nº 206, firmado pela Chefe da Divisão de Tributação e pela Diretoria do Departamento da Receita, o pleito foi indeferido”. – fl. 4

Assegurando existir, no caso em tela, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, o impetrante requer a concessão de medida initio litis, “para assegurar o benefício da isenção do ICMS, bem como seja determinada a autoridade impetrada que forneça (documentalmente) a autorização para aquisição do veículo com a isenção do ICMS e posteriormente comprove nos autos juntando cópia da autorização (fl. 18)”.

Requer, por fim, o deferimento da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei nº 1060/1950.

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “initio litis”, a fim de obter a isenção do ICMS na compra de veículo adaptado à sua deficiência físico-visual e o fornecimento da respectiva autorização emitida pela autoridade coatora, cuja abrangência do pedido liminar exaure o mérito da ação mandamental, tornando irreversível o provimento antecipado.

Nessas condições, à luz dos princípios constitucionais do processo (isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal) sugere a doutrina e pontifica a jurisprudência que não se deve conceder medida liminar que implique o esgotamento ou perda do objeto da impetração, “verbis”:

“Salvo em hipóteses excepcionais, isto é, quando o caso em concreto não permitir, naquele momento, outra solução para o resguardo do direito invocado, não se deve conceder medida liminar que importe esgotamento do objeto da impetração.” (TRF1^a R., REO 89.01.10016-9/GO, 1^a Turma, Juiz Catão Alves, DJ 27/11/1989).

“O mandado de segurança perde o objeto quando o fim visado pelo impetrante é alcançado por meio de liminar, com a consolidação de situação fática materialmente impossível de ser revertida, até porque desaparece o conflito de interesses, deixando de existir lide.” (TRF1, AC 1997.01.00.021511-0/MG, 1^a Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 13/03/2003).

Por outro lado, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Nº 8.437/92, há óbice legal quanto ao deferimento de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação principal, “verbis”:

“Art. 1º - o m i s s i s

“§ 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.”

Consulte-se, nesta linha, o profundo escólio de Humberto Theodoro Júnior:

“Assim, quando não for possível deferimento de liminar em Mandado de Segurança, também não será cabível igual medida em ação cautelar (Lei nº 8.437, artigo 1º). Previu-se, ainda, na mesma Lei nº 8.437/92, que a medida liminar, quando cabível, não poderá ser satisfatória a ponto de esgotar o próprio objeto da ação principal (artigo 1º, § 3º).”

in: “Tutela Cautelar e Antecipatória em Matéria Tributária, Revista Jurídica, nº 245, março/98, p. 15”.

Além do mais, revela-se insuficiente a demonstração, pura e simples, do “periculum in mora” no fundamento da exordial de que a espera na tramitação regular do feito poderá causar total embargo ao cotidiano do impetrante. Aliás, a doutrina e jurisprudência dominantes exigem o concurso de ambos os pressupostos como condição indispensável ao deferimento da medida, o que não ocorre no caso vertente.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 036/2006 FUNDEJURR
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita aquisição de coletes à prova de balas

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 043/06 FUNDEJURR

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Procedimento para analisar a viabilidade de proceder aos reparos necessários da Residência do Juiz da Comarca de Pacaraima.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 039/2006 FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação do serviço de confecção e fornecimento de mobiliário, para compor o Centro de Treinamento.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3670/06

Origem: José Clean da Silva Sousa

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 32, defiro o pedido.
2. Publique-se

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA

PORTARIA CGJ N° 085/2006

ALTERA A ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES PARA O MÊS DE DEZEMBRO/06

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 983, de 15 de dezembro de 2006, DPJ 3507, de 16/12/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão de Juízes, para o mês de dezembro/06, em virtude do recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão dos Juízes de direito do Poder Judiciário, referente ao mês de dezembro/06, conforme quadro abaixo:

Juiz	Período
Jefferson Fernandes da Silva	20 a 25/12/2006
Erick Cavalcanti Linhares Lima	26.12.2007 a 01.01.2007

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/12/06

Procedimento Administrativo nº 3488/06

Origem: Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial 2º Vara Civil

Assunto: Sólicita o pagamento de Horas Extras

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3813/06

Origem: 2º Vara Civil

Assunto: Sólicita o pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidores: Adilson Oliveira das Neves , Hudson Luis Viana Bezerra e Mayk Bezerra Lo. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 3975/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita Autorização para pagamento de diárias aos servidores .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidores: Edson dos Santos Souza, Luiz Otávio Moura Rebelo e Harisson Douglas Aguiar da Silva. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 4029/06

Origem: COPAE

Assunto: Sólicita o pagamento de Diárias .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidora: Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, juntamente com os servidores que compõem o Departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o aniversário de 10 anos da posse dos primeiros servidores aprovados no I Concurso Público realizado pelo Judiciário Estadual, em 1996;

Considerando que a atuação destes e dos demais servidores que integram esta Corte de Justiça se fez indispensável na medida em que, de cada um se extraiu, além de suas atribuições normais, também, dedicação, espírito de equipe, afabilidade, denodo, criatividade, zelo e envolvimento nas diversas atividades do Poder Judiciário de Roraima, de 12 de dezembro de 1996 até esses dias;

Considerando que se hoje o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é reconhecido nacionalmente por ter sido agraciado com o prêmio “Judiciário Mais Forte”, pela transparência, eficácia e inovação de suas ações, tudo isso se deve, sem sombra de dúvida, ao compromisso e engajamento desses colaboradores;

Considerando, ainda, a necessidade de valorização do Capital Humano desta instituição, buscando sempre transformar este grupo de trabalho numa comunidade familiar;

RESOLVEM:

ELOGIAR os servidores que recentemente completaram 10 anos de história junto a este Egrégio Judiciário, com encômio extensivo aos demais servidores, que igualmente contribuíram para a construção dessa atual realidade, que torna cada vez mais visível a aproximação da Justiça aos cidadãos.

RECOMENDAR alguns princípios básicos da vida, para o sucesso com felicidade:

Art. 1º. **Sejam éticos** - A vitória que vale a pena é a que aumenta sua dignidade e reafirma valores profundos.

Art. 2º. **Estudem sempre e muito** - A glória pertence àqueles que têm um trabalho especial para oferecer.

Art. 3º. **Sejam gratos a quem participa de suas conquistas** - O verdadeiro campeão sabe que as vitórias são alimentadas pelo trabalho em equipe. Agradecer é a melhor maneira de deixar os outros motivados.

Art. 4º. **Elevem suas expectativas** - Pessoas com sonhos grandes obtêm energia para crescer. Os perdedores dizem: “isso não é para nós”. Os vencedores pensam em como realizar seu objetivo.

Art. 5º. **Tenham metas claras** - A História da Humanidade é cheia de vidas desperdiçadas: amores que não geram relações enriquecedoras, talentos que não levam carreiras ao sucesso, etc. Ter objetivos evita desperdícios de tempo, energia e dinheiro.

Art. 6º. **Ampliem os seus relacionamentos profissionais** - Os amigos são a melhor referência em crises e a melhor fonte de oportunidades na expansão. Ter bons contatos é essencial em momentos decisivos.

Art. 7º. **Sejam simples** - Retire da sua vida tudo o que lhe dá trabalho e preocupação desnecessários.

Art. 8º. **Tenham um orientador** - Viver sem é decidir na neblina, sabendo que o resultado só será conhecido, quando pouco resta a fazer. Procure alguém de confiança, de preferência mais experiente e mais bem sucedido, para lhe orientar nas decisões, caso precise.

Art. 9º. **Joguem fora o vício da preocupação** - Viver tenso e estressado está virando moda. Parece que ser competente e estar de bem com a vida são coisas incompatíveis. Bobagem! Defina suas metas, conquiste-as e deixe as neurás para quem gosta delas.

Art. 10. **Celebrem as vitórias e sejam felizes** - Compartilhe o sucesso, mesmo as pequenas conquistas, com pessoas queridas. Grite, chore, encha-se de energia para os desafios seguintes e não esqueça de arriscar sempre... O sucesso não é para os covardes.

Publique-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3830/06

Origem: Moisés Teles de Jesus Neto

Assunto: Sólicita alteração de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer do analista Judiciário;
2. Indefiro o pedido, devendo o servidor usufruir a 1º etapa das férias relativas ao exercício de 2005 no período marcado, sob pena de perecimento de tal direito, bem como ocorreu na 2º etapa, tendo em vista que o referido servidor possui 3 (três) períodos de férias cumulados;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3973/06

Origem: Eva Rodrigues de Sousa.

Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer do analista Judiciário;
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3973/06

Origem: Eva Rodrigues de Sousa.

Assunto: Solicita alteração de férias.

DECISÃO

1. Acolho o parecer do analista Judiciário;
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/12/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01006006915-9

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Cardan Importação Exportação Comércio Serv e Represent Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Gutemberg Dantas Licarião.

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01006006913-4

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Marcelo Amaral da Silva.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006914-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Melo Distribuidora de Peças Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Pablo da Silva Negreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006006916-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carla Jordanna Aparecida Rodrigues Menezes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2006

002067AC =>00127
000341AM =>00199
003007AM =>00235
003351AM =>00209
004766AM =>00166, 00167, 00168, 00186, 00194, 00195, 00196
004501CE =>00325
022602DF =>00274
095613MG =>00126
004504MS =>00141
002680MT =>00219
004592PB =>00138
009429PB =>00091
012398PB =>00028
001751RJ-B =>00150
063218RJ =>00150
082714RJ =>00155, 00156
098888RJ =>00150
000910RO =>00169, 00237
001731RO =>00131
000005RR-B =>00041, 00185
000020RR =>00130
000021RR =>00150
000030RR =>00098
000039RR-A =>00141
000041RR-E =>00184
000044RR-B =>00041
000047RR-B =>00199
000048RR-B =>00120, 00327
000056RR-A =>00009, 00141
000058RR =>00151, 00214
000060RR =>00151, 00214
000061RR-A =>00146
000066RR-B =>00131
000074RR-B =>00013, 00125, 00135, 00136, 00137, 00140, 00154
000077RR-A =>00297
000077RR-E =>00154, 00158, 00159, 00180, 00181, 00184, 00200
000078RR-A =>00203, 00204, 00235
000078RR =>00172, 00219
000079RR-A =>00320
000083RR-E =>00106
000087RR-E =>00120, 00142, 00154, 00158, 00164, 00175, 00181, 00203
000088RR-E =>00157, 00164
000090RR-E =>00188
000092RR-B =>00056, 00074, 00263
000094RR-B =>00179
000094RR-E =>00153, 00239
000097RR =>00097
000098RR-A =>00105
000098RR-B =>00327
000099RR-E =>00098
000100RR-B =>00120
000101RR-B =>00148, 00187, 00188, 00189, 00190, 00199, 00202, 00206, 00215
000105RR-B =>00138, 00165, 00177, 00202, 00207, 00226, 00245
000105RR =>00091
000107RR-A =>00130, 00131, 00225, 00227
000110RR-B =>00110, 00134
000111RR-B =>00013, 00135, 00136
000114RR-A =>00142, 00154, 00158, 00164, 00203, 00211, 00216, 00218
000114RR-B =>00131, 00132, 00133
000118RR-A =>00128, 00129, 00132, 00133, 00202, 00208

000118RR =>00241, 00330 000119RR-A =>00091, 00135 000120RR-B =>00095, 00219, 00233 000123RR-B =>00230 000124RR-B =>00150 000125RR =>00072, 00222 000126RR-B =>00076 000130RR =>00093, 00099, 00202 000131RR =>00225 000136RR =>00091 000138RR =>00310 000140RR =>00269, 00271, 00273, 00277, 00285, 00286, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00298, 00301, 00302, 00304, 00315 000141RR-A =>00331 000142RR-B =>00135, 00225 000144RR-A =>00150 000144RR-B =>00235 000145RR =>00059, 00060 000146RR-B =>00111 000147RR-A =>00120 000147RR-B =>00114 000149RR =>00089, 00118, 00176, 00229 000151RR-B =>00078 000153RR =>00097, 00103, 00200, 00264 000154RR-A =>00254, 00282 000155RR-B =>00134 000160RR-B =>00093 000160RR =>00140, 00231, 00332 000162RR-A =>00116, 00221 000163RR-A =>00128, 00129, 00132, 00133 000164RR =>00011 000165RR-A =>00042, 00073, 00143 000167RR-A =>00128, 00129, 00132, 00133 000169RR-B =>00038, 00117 000171RR-B =>00070, 00149, 00224, 00227 000172RR-B =>00259 000173RR-A =>00324 000175RR-B =>00142, 00152, 00218 000176RR =>00090 000177RR =>00329 000178RR-B =>00084, 00085, 00092 000178RR =>00164 000179RR-B =>00141 000179RR =>00119 000181RR-A =>00112 000184RR-A =>00086, 00143 000185RR-A =>00155, 00156, 00240, 00246 000187RR-B =>00122 000187RR =>00331 000189RR =>00177, 00328 000190RR =>00127, 00200, 00247, 00249 000192RR-A =>00149 000195RR-A =>00322 000200RR-A =>00088, 00094 000201RR-A =>00327 000202RR-B =>00149 000203RR =>00097, 00157, 00164 000205RR-B =>00219 000207RR-B =>00145 000208RR-B =>00258, 00321, 00336 000208RR =>00172 000209RR-A =>00082 000209RR =>00010, 00163, 00173, 00175, 00213, 00223, 00234, 00236 000212RR =>00043, 00145, 00160 000216RR-B =>00236 000222RR =>00135 000223RR-A =>00076, 00097, 00110, 00134 000223RR =>00172 000225RR =>00139, 00221 000226RR =>00121, 00123, 00124, 00140, 00219, 00224, 00231, 00328, 00332 000229RR-A =>00319 000229RR-B =>00176 000231RR =>00076 000236RR =>00100, 00136, 00260 000237RR-B =>00146, 00179 000239RR-A =>00193 000240RR-B =>00098 000240RR =>00098, 00129, 00132, 00133, 00224 000245RR-A =>00098, 00149, 00224 000247RR-A =>00077 000248RR =>00102	000250RR-B =>00075, 00096 000252RR-B =>00012, 00075, 00096 000254RR-A =>00259 000254RR =>00334 000260RR-A =>00137, 00199 000260RR-B =>00106 000262RR =>00184 000263RR =>00127, 00140, 00219, 00231, 00296, 00332 000264RR-A =>00164 000264RR =>00120, 00142, 00154, 00159, 00161, 00174, 00175, 00180, 00181, 00182, 00184, 00199, 00203, 00211, 00216, 00218, 00238 000269RR-A =>00144, 00191, 00192 000269RR =>00007, 00131, 00154, 00184, 00211, 00218 000271RR-A =>00087 000279RR =>00109, 00112 000281RR =>00076 000282RR =>00131, 00180, 00217, 00232 000292RR-A =>00029, 00075 000295RR-A =>00087 000299RR =>00126, 00198, 00213, 00319 000300RR =>00183, 00201, 00240, 00253 000305RR =>00239 000311RR =>00107, 00113, 00185 000315RR =>00239 000316RR =>00224 000317RR =>00148, 00212 000319RR =>00185 000321RR =>00300 000323RR =>00235 000327RR =>00162, 00170 000333RR =>00268, 00270, 00272, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00287, 00288, 00294, 00295, 00299, 00303, 00305, 00306, 00308, 00309, 00311, 00312, 00314, 00316, 00317, 00318 000337RR =>00049, 00061, 00062, 00063, 00083, 00104, 00108 000344RR =>00176 000349RR =>00146 000352RR =>00240 000356RR =>00224 000368RR =>00028, 00106, 00326 000374RR =>00224 000384RR =>00220 000385RR =>00081 000387RR =>00220 000392RR =>00247 000394RR =>00121, 00123, 00140, 00153, 00219, 00231, 00332 000406RR =>00197 000413RR =>00171 000417RR =>00144 000420RR =>00178 000424RR =>00239 000425RR =>00163 000428RR =>00142, 00175 000429RR =>00048, 00058, 00071, 00079 000431RR =>00080, 00138 000432RR =>00335 000449RR =>00201 025285RS =>00101 042757RS =>00115; 184284SP =>00132, 00133; 197527SP =>00209 000168TO =>00323
--	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.; Requerido: V.I.G.C. => Distribuição por Sorteio
em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes
da Silva Azevedo.

00049 - 001006150752-0

Requerente: P.H.S.; Requerido: J.H.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.940,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001006150766-0

Requerente: A.L.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006150769-4

Requerente: J.E.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006150946-8

Requerente: Y.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006150947-6

Requerente: F.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006150979-9

Requerente: M.D.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006150986-4

Requerente: N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.; Réu: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001006150755-3

Requerente: D.C.C.; Requerido: E.C.O. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00058 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros; Executado: G.S.G. => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 660,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ADJUDICAÇÃO

00013 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan; Requerido: Construtora Dss Ltda => Transferência Realizada em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 22.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001006150698-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006150703-3

Requerente: Rute Batista Braga; Requerido: José Alberto Ribeiro de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006150704-1

Requerente: Adria Gabriela Barbosa Bandeira e outros; Requerido: Marcelo da Silva Bandeira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 428,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006150708-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Onofre Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006150709-0

Requerente: Daiane Medina de Souza da Silva; Requerido: Rafael Froes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006150713-2

Requerente: Jeozadac Joaquim de Castro e Outros e outros; Requerido: Clovis Santos Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006150714-0

Requerente: Poliana Paulino Marciel e outros; Requerido: Milton Souza Maciel => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006150715-7

Requerido: Maria das Candeias de Souza Saldanha => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006150718-1

Requerente: Condomio Luiz Fortes; Requerido: Sebastiao Orlando Resende e Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006150719-9

Requerente: Maria Moreira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006150720-7

Requerente: O Estado do Acre; Requerido: Mâncio de Aquino Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006150723-1

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Requerido: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006150754-6

Requerente: José Ribamar Passinho Beckman; Requerido: Vanlucy Soares Beckman => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006150759-5

Requerente: Banco Bradesco S/A; Requerido: Paulo César Ghellar => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001006150798-3

Requerente: Maria Luiza Matos Moreira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001006150992-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Lilian Alves Santil => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.046,23. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00008 - 001006150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro; Réu: Btpl - Comércio de Tabacos Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda; Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Érivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00010 - 001006150945-0

Autor: Ricetec Sementes Ltda; Réu: G Queiroz de Lucena => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 31.011,21. Adv - Samuel Weber Braz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00011 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda; Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 23.709,60. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001006150628-2

Requerente: C.S.C.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.656,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001006150630-8

Requerente: C.S.C. e outros; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 11.312,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00061 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.; Requerido: P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001006150750-4

Requerente: R.C.B.F.; Requerido: W.F.R. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.; Requerido: G.S.B.N. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001006150765-2

Requerente: R.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006150767-8

Requerente: D.H.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006150980-7

Requerente: W.H.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006150982-3

Requerente: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006150985-6

Requerente: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006150987-2

Requerente: R.O.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001006150702-5

Autor: R.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 203.731,83. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001006150634-0

Autor: I.S.B.; Réu: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001006150697-7

Autor: E.S.P.F.; Réu: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001006150696-9

Autor: M.A.M.; Réu: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00074 - 001006150633-2

Requerente: H.B.S.; Requerido: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00075 - 001006150746-2

Requerente: M.J.M.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00029 - 001006150942-7

Autor: Roberta Fernandes Vieira Dantas; Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006, Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001006150740-5

Requerente: Leandra Suzi da Silva => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00044 - 001006150626-6

Autor: Neudes Carvalho de Oliveira => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00045 - 001006135930-2

Indiciado: R.S.A. => Transferência Realizada em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00046 - 001006150895-7

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00047 - 001006132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006150901-3

Indiciado: T.P.E. => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006150903-9

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001006150760-3

Requerente: Wallemberg Tiago Lima do Nascimento => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006150763-7

Requerente: Thiago de Paiva Estevam => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006150764-5

Requerente: Vileimar Rogério Rodrigues => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006150899-9

Autuado: Filipe do Nascimento Velasco => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001006150902-1

Indiciado: I.V.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006150904-7

Indiciado: K.K.Q.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001006150890-8

Requerente: Marcos Lopes da Costa => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - José Rogério de Sales.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001006150900-5

Autuado: Alzenir Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006150988-0

Autuado: Audemar Carneiro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001006150893-2

Requerente: Antonio Rodrigues de Andrade e outros => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001006150695-1

Requerente: Claudimar Laureano Sampaio => Distribuição por Dependência em 15/12/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam nos autos. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00077 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00078 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: J.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente sobre fls. 104. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00079 - 001006129387-3

Requerente: D.G.C.; Requerido: G.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reoficiar. Despacho: Reoficie-se, fixando o prazo de 05 dias para resposta. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001006136997-0

Requerente: R.O.R.; Requerido: O.P.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00081 - 001006147362-4

Requerente: M.S.C.; Requerido: M.G.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se via DPJ. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001006130866-3

Requerente: M.F.M.N.; Interditado: J.F.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 32vº. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00084 - 001006143833-8

Autor: M.A.I.S.; Réu: J.R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a contestação e documentos

juntados (fls. 30/34). Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001005116060-3

Requerente: J.A.; Requerido: J.P.M.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do mesmo dispositivo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista, 14.12.2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.; Requerido: M.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 08, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00087 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.; Requerido: O.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Esclareça a autora o valor da causa, nos termos do art. 282, V, c/c 259, VI, ambos do CPC, em dez dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00088 - 001006140456-1

Requerente: T.J.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei 6515/77, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVORCIO a separação de TJRS e WMPS, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a requerida ja vem usando o nome de solteira em razao de separação anterior. Custas pro rata. Após o transito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. PRIC. Boa Vista, 14.12.2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 001006142555-8

Autor: A.M.L.C.; Réu: M.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Pela derradeira vez, emende a exordial, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00090 - 001006143656-3

Requerente: N.P.M.C.S. e outros => Final da sentença: Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 14/12/2006. Luiz Fernando castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00092 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designe-se audiência de conciliação, Instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00093 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.; Réu: E.M.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 44. Boa Vista/RR, 08/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00094 - 001002032035-3

Requerente: T.J.P.S. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro fls. 30/31. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade, conforme requerido. Boa Vista, 14.12.2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00095 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc. Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do CPC, extingu o processo sem resolução de mérito. Sem custas. PRIC e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 14.12.2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00096 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F; Requerido: T.F.F.B. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Retifique o autor a inicial nos termos do art. 282, incisos II e V, c/c art. 259, VI, todos do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, o Cartório desentranhe os documentos de fls. 10/13, permanecendo na contracapa dos autos, visto tratar-se de contrafé. Boa Vista/RR, 09/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00120 - 001001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Francisco Vieira Sampaio e outros => DESPACHO: Defiro, por que, a suspensão, até que se de o processamento do recurso. BV, 15.12.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00121 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => Despacho: Com relação ao gravo noticiado, mantendo a decisão agravante. Certifique a escrivania sobre a interposição concomitante de outros Mandados de Segurança com o mesmo objeto. Após, CLS. Boa Vista, 15/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00122 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => "Ad cautelam" e tendo em vista o imbróglio envolvendo a decisão proferida nestes autos e em outros, tendo em vista posicionamento do MM. Juiz Substituto que respondia por esta Vara solicitei ao Excelentíssimo Senhor Presidente, apesar da Portaria 538/04 - que fixa o Juízo da 8A

Vara Cível como substituto natural do Juízo da 2A Vara Cível; que caso fosse designado para responder por esta 2A Vara Cível, o fosse por um ato (tendo recebido em data de hoje Ofício nº 959/2006/DRH, me designando para responder por esta Vara no período de 13 a 19/12/2006.O MM. Juiz Substituto que respondia por este Juízo despachou 104/106 dos autos, onde tecel várias considerações sobre a atuação deste Magistrado e, ao final, dizendo que a decisão padecia de vício de nulidade, dizendo, inclusive que "...não havia explicação plausível..." para este Magistrado ter despachado no feito, tendo proferido nova decisão nos autos.Às fls. 108/117 petição da empresa Cardan.Às fls. 118/123 petição da empresa Especificar ma.Quanto a petição de fls. 108/117, nada mais é do que irresignação quanto a decisão proferida nestes autos, o que, se entender a impetrante, deve ser feito pela via própria.Quanto à petição de fls. 118/123, os autos já foram despachados às fls. 103; ocorre que pela retenção dos autos pelo MM. Juiz Substituto (que só os devolveu à cartório no dia 12/12/06, conforme certidão que ora anexo e com despacho retroativo a 07/12/06) o impetrante não tomou conhecimento de seu conteúdo).Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações.A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça:"..recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível.Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2A. Vara Cível, e o ato designatório para que a mesma entrasse em exercício, decorreu um lapso temporal.Excentíssimo Senhor Corregedor, o fato que origina a presente representação, se deve justamente a uma interpretação, que não cabe a mim analisar, no sentido de que a Dra. Elaine aguardava o ato de designação e, por esta razão não despachava processos da 2A. Vara Cível; e o Dr. Jésus e MM. Juiz Representado não despachavam por que entendiam que já haviam Juiz designado para a Vara.Em razão desta situação acumulou-se um grande número de processos (exatos 1535 processos) conclusos e sem qualquer manifestação judicial - conforme relatório do Siscom e fotografias anexas dos processos que estavam em sala de audiência aguardando despacho; relatório e fotografias obtidos com autorização da MM. Juíza Elaine Bianchi - atual titular da 2A. Vara Cível.Dentro deste contexto, fui procurado por advogados e partes, em momentos e situações diversas, para saber se poderia despachar processos da 2A. Vara Cível, em razão da urgência e do impasse em saber qual Juiz estaria respondendo; respondi a todos que me procuravam que se fosse certificado nos autos, pela escrivania da 2A. Vara Cível, a ausência do Magistrado (para não se certificar, o que entendi que aos olhos do jurisdicionado seria uma situação inexplicável, que havia dúvidas em qual Juiz estava respondendo pela Vara) eu despacharia os processos, pelo motivo já explicitado acima que o Juízo da 8A. Vara é substituto natural do Juízo da 2A. Vara...".O que Sua Excelência não conseguiu vislumbrar é que "...qualquer explicação plausível..." encontra-se justamente no grande acúmulo de processos sem qualquer providência por sua parte que se encontrava pendente de análise junto à Escrivania da 2A Vara Cível; vindo tal fato, inclusive a se tornar público e notório, segundo reportagem publicada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 24/11/2006 (anexo).O MM. Juiz Substituto em seu despacho de fls. se preocupou com a "... boa fama da justiça ..."; lamento que Sua Excelência tenha se preocupado com esta "boa fama" apenas após a minha decisão e, também não tem tido a mesma preocupação em relação a boa fama da justiça, relativamente aos 1535 processos conclusos sem qualquer manifestação jurisdicional, que se encontravam conclusos na 2A Vara Cível; em especial 07 processos com pedido de liminar e/ou antecipação de tutela, um deles, inclusive com data de conclusão do dia 19.09.2006.A preocupação de Sua Excelência com a boa fama da Justiça foi tão grande que, sem manifestação de qualquer parte nos autos, reconheceu a incompetência deste Juízo e declarou a nulidade da decisão, em realidade, com a devida vênia, somente o fazendo para tumultuar o feito; eis que quando devolveu os autos nem designação para atuar na Vara tinha mais. Com estas anotações, entendo, com a devida vênia não haver qualquer ilegalidade, ou nulidade na decisão de fls., pelo que revogo o despacho de fls. 104/106, reprimindo o despacho de fls. 103, cumpra a escrivania o seu teor.Intimações necessárias, de todos os despachos e decisões de fls. 103; 104/106 e da presente. Quanto ao encaminhamento de cópias à Corregedoria, que segundo o MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara teria sido sugerida pelo MM. Juiz Corregedor, acolho, e determino a remessa ao Órgão Censor para eventual apuração que se fizer necessária.Boa Vista, 15 de dezembro de 2006.César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00123 - 001006150130-9

Impetrante: G C M Construção e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => "Ad cautelam" e tendo em

vista o imbróglio envolvendo a decisão proferida nestes autos e em outros, tendo em vista posicionamento do MM. Juiz Substituto que respondia por esta Vara solicitei ao Excentíssimo Senhor Presidente, apesar da Portaria 538/04 - que fixa o Juízo da 8A Vara Cível como substituto natural do Juízo da 2A Vara Cível; que caso fosse designado para responder por esta 2A Vara Cível, o fosse por um ato (tendo recebido em data de hoje Ofício nº 959/2006/DRH, me designando para responder por esta Vara no período de 13 a 19/12/2006.Ô MM. Juiz Substituto que respondia por este Juízo despachou 81 dos autos, onde tecel algumas considerações sobre a atuação deste Magistrado e, ao final, determinou o encaminhamento de cópias à Corregedoria Geral de Justiça.Às fls. 78, pediu o impetrante desistência do feito.É até o momento o contido nos autos.Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara relativamente à atuação deste Magistrado, relativamente a t erem dois Juízes respondendo pela 2A Vara Cível, penso ser dispensável tecer comentários sobre ela (como feito em outros processos), pelo simples fato de que o signatário, quando atuando na 8A Vara Cível, apenas declinou a competência para esta 2A Vara Cível; vindo a atuar no feito quando este já se encontrava nesta 2A Vara Cível, somente neste momento.Relativamente ao pedido de desistência, homologo-o, julgando extinto o processo sem análise de mérito, determinando com as formalidades legais, o arquivamento dos autos.Sem honorários.Havendo, ainda, custas a serem recolhidas, pelo impetrante. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006.César Henrique AlvesJuiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00124 - 001006150368-5

Impetrante: Gcm Construção e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Sefaz/fr => vaidade pessoal, mas, o sentimento do jurisdicionado quanto à decisão proferida: "... primeiramente enaltecer a eficiência do Douto Julgador da 8A Vara Cível, que diante do perigo da demora e da ausência de Julgadores na 2A. Vara, concedeu a liminar tão almejada, impedido assim que o ato coator causasse uma lesão de difícil reparação...".Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações.A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça:"..recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível.Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2. pessoal, mas, o sentimento do jurisdicionado quanto à decisão proferida: "... primeiramente enaltecer a eficiência do Douto Julgador da 8A Vara Cível, que diante do perigo da demora e da ausência de Julgadores na 2A. Vara, concedeu a liminar tão almejada, impedido assim que o ato coator causasse uma lesão de difícil reparação...".Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações.A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça:"..recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível.Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2A. pessoal, mas, o sentimento do jurisdicionado quanto à decisão proferida: "... primeiramente enaltecer a eficiência do Douto Julgador da 8A Vara Cível, que diante do perigo da demora e da ausência de Julgadores na 2A. Vara, concedeu a liminar tão almejada, impedido assim que o ato coator causasse uma lesão de difícil reparação...".Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações.A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça:"..recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível.Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2A. Vara Cível, e o ato designatório para que a mesma entrasse em exercício, decorreu um lapso temporal.É a questão que origina a presente representação teve nascedouro justamente dentro deste lapso temporal.Excentíssimo Senhor Corregedor, o fato que origina a presente representação, se deve justamente a uma interpretação, que não cabe a mim analisar, no sentido de que a Dra. Elaine aguardava o ato de designação e, por esta razão não despachava processos da 2A. Vara Cível; e o Dr. Jésus e MM. Juiz Representado não despachavam por que entendiam que já haviam Juiz designado para a Vara.Em razão desta situação acumulou-

se um grande número de processos (exatos 1535 processos) conclusos e sem qualquer manifestação judicial - conforme relatório do Siscom e fotografias anexas dos processos que estavam em sala de audiência aguardando despacho; relatório e fotografias obtidos com autorização da MM. Juíza Elaine Bianchi - atual titular da 2A. Vara Cível. Dentro deste contexto, fui procurado por advogados e partes, em momentos e situações diversas, para saber se poderia despachar processos da 2A. Vara Cível, em razão da urgência e do impasse em saber qual Juiz estaria respondendo; respondi a todos que me procuravam que se fosse certificado nos autos, pela escrivania da 2A. Vara Cível, a ausência do Magistrado (para não se certificar, o que entendi que aos olhos do jurisdicionado seria uma situação inexplicável, que havia dúvidas em qual Juiz estava respondendo pela Vara) eu despacharia os processos, pelo motivo já explicitado acima que o Juízo da 8A. Vara é substituto natural do Juízo da 2A. Vara...". O que Sua Exceléncia não conseguiu vislumbrar é que "...qualquer explicação plausível..." encontra-se justamente no grande acúmulo de processos sem qualquer providência por sua parte que se encontrava pendente de análise junto à Escrivania da 2A Vara Cível; vindo tal fato, inclusive a se tornar público e notório, segundo reportagem publicada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 24/11/2006 (anexo). O MM. Juiz Substituto em seu despacho de fls. se preocupou com a "...boa fama da justiça..."; lamento que Sua Exceléncia tenha se preocupado com esta "boa fama" apenas após a minha decisão e, também não tem tido a mesma preocupação em relação a boa fama da justiça, relativamente aos 1535 processos conclusos sem qualquer manifestação jurisdicional, que se encontravam conclusos na 2A Vara Cível; em especial 07 processos com pedido de liminar e/ou antecipação de tutela, um deles, inclusive com data de conclusão do dia 19.09.2006. A preocupação de Sua Exceléncia com a boa fama da Justiça foi tão grande que, sem manifestação de qualquer parte nos autos, reconheceu a incompetência deste Juízo e declarou a nulidade da decisão, em realidade, com a devida vênia, somente o fazendo para tumultuar o feito. Com estas anotações, entendo, com a devida vênia não haver qualquer ilegalidade, ou nulidade na decisão de fls., pelo que revogo o despacho de fls. 93/94, reprimindo a "Ad cautelam" e tendo em vista o imbróglio envolvendo a decisão proferida nestes autos e em outros, tendo em vista posicionamento do MM. Juiz Substituto que respondia por esta Vara solicitei ao Excentíssimo Senhor Presidente, apesar da Portaria 538/04 - que fixa o Juízo da 8A Vara Cível como substituto natural do Juízo da 2A Vara Cível; que caso fosse designado para responder por esta 2A Vara Cível, o fosse por um ato (tendo recebido em data de hoje Ofício nº 959/2006/DRH, me designando para responder por esta Vara no período de 13 a 19/12/2006. O MM. Juiz Substituto que respondia por este Juízo despachou 93/94 dos autos, onde teceu várias considerações sobre a atuação deste Magistrado e, ao final, dizendo que a decisão padecia de vício de nulidade, dizendo, inclusive que "...não havia explicação plausível..." para este Magistrado ter despachado no feito, tendo proferido nova decisão nos autos. Às fls. 98/111 petição da empresa GCM, onde penso ser importante destacar, não por vaidade e pessoal, mas, o sentimento do jurisdicionado quanto à decisão proferida: "... primeiramente enaltecer a eficiência do Douto Julgador da 8A Vara Cível, que diante do perigo da demora e da ausência de Julgadores na 2A. Vara, concedeu a liminar tão almejada, impedido assim que o ato coator causasse uma lesão de difícil reparação...". Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações. A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça: "...recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível. Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2A. Vara Cível, e o ato designatório para que a mesma entrasse em exercício, decorreu um lapso temporal. É a questão que origina a presente representação teve nascedouro justamente dentro deste lapso temporal. É a questão que origina a presente representação teve nascedouro justamente dentro deste lapso temporal. Excentíssimo Senhor Corregedor, o fato que origina a presente representação, se deve justamente a uma interpretação, que não cabe a mim analisar, no sentido de que a Dra. Elaine aguardava o ato de designação e, por esta razão não despachava processos da 2A. Vara Cível; e o Dr. Jésus e MM. Juiz Representado não despachavam por que entendiam que já haviam Juiz designado para a Vara. Em razão desta situação acumulou-se um grande número de processos (exatos 1535 processos) conclusos e sem qualquer manifestação judicial - conforme relatório do Siscom e fotografias anexas dos processos que estavam em sala de audiência aguardando despacho; relatório e fotografias obtidos com autorização da MM. Juíza Elaine Bianchi - atual titular da 2A. Vara Cível. Dentro deste contexto, fui procurado por advogados e partes, em momentos e situações diversas, para saber se poderia despachar processos da 2A. Vara Cível, em razão da urgência e do impasse em saber qual Juiz

estaria respondendo; respondi a todos que me procuravam que se fosse certificado nos autos, pela escrivania da 2A. Vara Cível, a ausência do Magistrado (para não se certificar, o que entendi que aos olhos do jurisdicionado seria uma situação inexplicável, que havia dúvidas em qual Juiz estava respondendo pela Vara) eu despacharia os processos, pelo motivo já explicitado acima que o Juízo da 8A. Vara é substituto natural do Juízo da 2A. Vara...". O que Sua Exceléncia não conseguiu vislumbrar é que "...qualquer explicação plausível..." encontra-se justamente no grande acúmulo de processos sem qualquer providência por sua parte que se encontrava pendente de análise junto à Escrivania da 2A Vara Cível; vindo tal fato, inclusive a se tornar público e notório, segundo reportagem publicada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 24/11/2006 (anexo). O MM. Juiz Substituto em seu despacho de fls. se preocupou com a "...boa fama da justiça..."; lamento que Sua Exceléncia tenha se preocupado com esta "boa fama" apenas após a minha decisão e, também não tem tido a mesma preocupação em relação a boa fama da justiça, relativamente aos 1535 processos conclusos sem qualquer manifestação jurisdicional, que se encontravam conclusos na 2A Vara Cível; em especial 07 processos com pedido de liminar e/ou antecipação de tutela, um deles, inclusive com data de conclusão do dia 19.09.2006. A preocupação de Sua Exceléncia com a boa fama da Justiça foi tão grande que, sem manifestação de qualquer parte nos autos, reconheceu a incompetência deste Juízo e declarou a nulidade da decisão, em realidade, com a devida vênia, somente o fazendo para tumultuar o feito. Com estas anotações, entendo, com a devida vênia não haver qualquer ilegalidade, ou nulidade na decisão de fls., pelo que revogo o despacho de fls. 93/94, reprimindo a decisão de fls. 89/91, cumpra a escrivania o seu teor. Intimações necessárias, de todos os despachos e decisões de fls. 93/94 e da presente. Quanto ao encaminhamento de cópias à Corregedoria, que segundo o MM.. Juiz Substituto que respondia pela Vara teria sido sugerida pelo MM.Juiz Corregedor, acolho, e determino a remessa ao Órgão Censor para eventual apuração que se fizer necessária.Boa Vista, 15 de dezembro de 2006.César Henrique AlvesJuiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00125 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda; Autor. Coautora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros => "Ad cautelam" e tendo em vista o imbróglio envolvendo a decisão proferida nestes autos e em outros, tendo em vista posicionamento do MM. Juiz Substituto que respondia por esta Vara solicitai ao Excentíssimo Senhor Presidente, apesar da Portaria 538/04 - que fixa o Juízo da 8A Vara Cível como substituto natural do Juízo da 2A Vara Cível; que caso fosse designado para responder por esta 2A Vara Cível, o fosse por um ato (tendo recebido em data de hoje Ofício nº 959/2006/DRH, me designando para responder por esta Vara no período de 13 a 19/12/2006.O MM. Juiz Substituto que respondia por este Juízo despachou 104/106 dos autos, onde teceu várias considerações sobre a atuação deste Magistrado e, ao final, dizendo que a decisão padecia de vício de nulidade, dizendo, inclusive que "...não havia explicação plausível..." para este Magistrado ter despachado no feito, tendo proferido nova decisão nos autos.Às fls. 168/185 petição da empresa Cardan.Às fls. 186/190 petição da impetrante.Quant o a petição de fls. 168/185, admito a intervenção, como já manifestado no despacho de fls. 160. Quanto ao Agravo noticiado, mantendo a decisão Agravada por seus fundamentos.Quanto à petição de fls. 186/190, os autos já foram despachados às fls. 160; ocorre que pela retenção dos autos pelo MM. Juiz Substituto (que só os devolveu à cartório no dia 12/12/06, conforme certidão que ora anexo e com despacho retroativo a 07/12/06) o impetrante não tomou conhecimento de seu conteúdo).Quanto as considerações do MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara, tenho para mim necessário fazer algumas considerações.A primeira delas, diz respeito ao contexto em que este Juízo despachou os processos, e neste passo, peço vênia para transcrever documento encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça: "...recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça promoveu a remoção, a pedido, da MM. Juíza Elaine Bianchi para o cargo de Juíza Titular da 2A. Vara Cível; o que fez, após o ato designatório, cessar a atribuição do MM. Juiz Representado junto à 2A. Vara Cível. Entre a decisão do Tribunal Pleno, que escolheu a Dra. Elaine Bianchi para ser a titular da 2A. Vara Cível, e o ato designatório para que a mesma entrasse em exercício, decorreu um lapso temporal. É a questão que origina a presente representação teve nascedouro justamente dentro deste lapso temporal.Excentíssimo Senhor Corregedor, o fato que origina a presente representação, se deve justamente a uma interpretação, que não cabe a mim analisar, no sentido de que a Dra. Elaine aguardava o ato de designação e, por esta razão não despachava processos da 2A. Vara Cível; e o Dr. Jésus e MM. Juiz Representado não despachavam por que entendiam que já haviam Juiz designado para a Vara.Em razão desta situação acumulou-se um grande número de processos (exatos 1535 processos) conclusos e sem qualquer manifestação judicial - conforme relatório do Siscom e fotografias anexas dos processos que estavam em sala de audiência aguardando despacho;

relatório e fotografias obtidos com autorização da MM. Juíza Elaine Bianchi - atual titular da 2A. Vara Cível. Dentro deste contextocontexto, fui procurado por advogados e partes, em momentos e situações diversas, para saber se poderia despachar processos da 2A. Vara Cível, em razão da urgência e do impasse em saber qual Juiz estaria respondendo; respondi a todos que me procuravam que se fosse certificado nos autos, pela escrivania da 2A. Vara Cível, a ausência do Magistrado (para não se certificar, o que entendi que aos olhos do jurisdicionado seria uma situação inexplicável, que havia dúvidas em qual Juiz estava respondendo pela Vara) eu despacharia os processos, pelo motivo já explicitado acima que o Juízo da 8A. Vara é substituto natural do Juízo da 2A. Vara...". O que Sua Excelência não conseguiu vislumbrar é que "...qualquer explicação plausível..." encontra-se justamente no grande acúmulo de processos sem qualquer providência por sua parte que se encontrava pendente de análise junto à Escrivania da 2A Vara Cível; vindo tal fato, inclusive a se tornar público e notório, segundo reportagem publicada no Jornal Folha de Boa Vista do dia 24/11/2006 (anexo). O MM. Juiz Substituto em seu despacho de fls. se preocupou com a "...boa fama da justiça..."; lamento que Sua Excelência tenha se preocupado com esta "boa fama" apenas após a minha decisão e, também não tem tido a mesma preocupação em relação a boa fama da justiça, relativamente aos 1535 processos conclusos sem qualquer manifestação jurisdicional, que se encontravam conclusos na 2A Vara Cível; em especial 07 processos com pedido de liminar e/ou antecipação de tutela, um deles, inclusive com data de conclusão do dia 19.09.2006. A preocupação de Sua Excelência com a boa fama da Justiça foi tão grande que, sem manifestação de qualquer parte nos autos, reconheceu a incompetência deste Juízo e declarou a nulidade da decisão, em realidade, com a devida vênia, somente o fazendo para tumultuar o feito; eis que quando de volveu os autos nem designação para atuar na Vara tinha mais. Com estas anotações, entendo, com a devida vênia não haver qualquer ilegalidade, ou nulidade na decisão de fls., pelo que revogo o despacho de fls. 160.v.; e 161 e 162, reprimindo o despacho de fls. 160, bem como a decisão de 119/121. Intimações necessárias, de todos os despachos e decisões de fls. 160; 160-v.; 161/162 e das presentes. Quanto ao encaminhamento de cópias à Corregedoria, que segundo o MM. Juiz Substituto que respondia pela Vara teria sido sugerida pelo MM. Juiz Corregedor, acolho, e determino a remessa ao Órgão Censor para eventual apuração que se fizer necessária. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00126 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => DESPACHO: À DPE e ao MP. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 28/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001005123181-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch; Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação no rito sumário, e cite-se o primeiro Réu (José Geraldo de Melo Júnior), no endereço fornecido às fls. 45, pelo correio, digo por Carta Precatória, com as advertências da lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 21/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2007, às 09:00 horas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001003068697-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Francisco das Chagas Brandão e outros => DESPACHO: Mantenha-

se o apensamento, até o final decisão nos autos principais, procedendo às devidas anotações. Boa Vista/RR, 13/11/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva.

00129 - 001003068698-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Blune Alves da Silva => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento, até final decisão nos autos principais respectivos, procedendo às devidas anotações. Boa Vista/RR, 13/12/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00130 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 161-162), suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 11/12/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00131 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, os cálculos realizados pela Contadoria, juntados às fls. 349/351, e impugnados pela executada, estão de acordo com a sentença condenatória exequenda e a sentença proferida nos embargos, de nenhum valor sendo os parâmetros de cálculos apresentados pela executada para fundamentar sua impugnação aos cálculos da Contadoria, pelo que rejeito dita impugnação apresentada, que tem características de mera protelação da solução do feito. Prossiga-se na execução, designando leilão do bem móvel penhorado, a ser realizado no átrio do fórum, expedindo-se o correspondente edital, com observância do disposto no art. 686, CPC, a ser fixado no lugar de costume e publicado uma vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária (art. 687, CPC). Intime-se as partes, por seus patronos, desta decisão. Intime-se o devedor, da hasta designada. Boa Vista/RR, 14/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomar conhecimento do Leilão do bem móvel penhorado, designado para o dia 13/02/07, às 10:00 horas (1A Praça) e para o dia 27/02/07, às 10:00 (2A Praça). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolfo César Maia de Moraes.

00132 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Vistos em inspeção. Date e subscreva o escrivão o termo supra. Sobre os cálculos da contadora, digam às partes. Boa Vista/RR, 13/12/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00133 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes. Boa Vista/RR, 13/12/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros; Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO: Esclareça o requerente sua pretensão, à vista do disposto no art. 475-J c/c o art. 614, II, do CPC. Boa Vista/RR, 11/12/2006. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

00135 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação em continuação, citando a empresa seguradora pelo correio, com AR., no endereço fornecido às fls. 148 para o processo e para a audiência.intimem-se as partes por seus respectivos patronos e o MP.Cumpre-se.Boa Vista/RR, 05/12/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/05/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001005122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros; Réu: Vasco Jones => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimem-se as partes, e respectivos patronos. Oficie-se ao Comando da PM. para a apresentação do réu. Os autores não residentes nesta Comarca deverão ser intimados pelo correio.Boa Vista/RR, 27/11/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/05/2007, às 09:00 horas, para audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para compareceram à audiência acima designada. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00137 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Maia e outros; Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação e cite-se o réu, no procedimento sumário, por edital, como requerido (art.233, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez no DPJ, na forma do art.232, caput, incisos e parágrafos do CPC.Intime-se.Boa Vista/RR, 27/11/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/03/2007, 09:00 horas, audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00138 - 001006141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira; Réu: Everton Santana Figueiredo e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação.Expeça-se novos mandados, para citação dos réus no procedimento sumário, com as advertências de lei, e entregue-os aos Oficial de Justiça para nova tentativa de cumprimento, que resta autorizado a cumprir a diligência fora do horário normal, se necessário for, com a observância do disposto no art. 172, caput e § 2º, CPC, à vista das certidões de fls. 137/142. para facilitar o manuseio dos autos, desentranhe-se os documentos consistentes em resultados de "RAIO-X", e arquive-os em cartório até a data da audiência designada, quando deverão ser apresentados à parte citada para conhecimento.Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu patrono.Boa Vista/RR, 30/11/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.DESINGAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2007, às 12:00 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Francisco Pereira S. Gadelha.

00139 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois; Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária.Designe-se audiência de conciliação, e cite-se no procedimento sumário.Intime-se.Boa Vista/RR, 27/11/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2007, às 11:20 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00140 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/07, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00141 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO:Intime-se as partes, pelo DPJ, da

resposta da SRF-RR, de fs. 414/415. oficie-se ao juízo deprecante, inclusive via fac-símile, informando-o dos autos de fls. 413/415, e solicitando resposta aos nossos expediente de fls. 394, 406 e 409, em 60 dias, sob consequência de devolução da carta, no estado.Boa Vista/RR, 07/12/2006.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00142 - 001005115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 1.701,69 (um mil , setecentos e um reais e sessenta e nove centavos), com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B. V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00143 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva; Réu: Ireneide Serrão => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 06/02/07, às 10:00H. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Domingos Sávio Moura Rebelo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00144 - 001006142128-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Carmel Pereira Iannuzzi => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 14/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00145 - 001006141345-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Catedral => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/07, às 09:00h. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles.

DECLARATÓRIA

00146 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros; Réu: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais, CPC, art. 20, §4º). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 05 121396-4. B.V., 14/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Diorite Bortolini.

00147 - 001006130532-1

Autor: Maria das Graças da Silva Santos; Réu: Raimundo Jose Pereira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução/Julgamento designada para o dia 07/02/07, às 09:00h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00148 - 001006133059-2

Embargante: Jacilene Pereira de Sousa; Embargado: José Rodrigues Acordi => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/07, às 09:30h. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00149 - 001006138046-4

Embargante: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Embargado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/07, às 10:00h. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00150 - 001002020686-7

Exequente: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública; Executado: Fernando Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - alvará de liberação de valores (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00151 - 001006134557-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: João Batista Sobrinho => DESPACHO: Esclareça o exequente sua pretensão. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00152 - 001004089371-0

Exequente: Marcio Wagner Mauricio; Executado: Franklin José da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00153 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: A L Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00154 - 001003072763-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Luiz Antonio Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 112, verso (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00155 - 001006142689-5

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil; Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

00156 - 001006142690-3

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil; Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00157 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Belo e Belo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00158 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 15/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00160 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Cite-se. B.V., 07/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 15/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00161 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00162 - 001006150940-1

Autor: Marisa Comoti Vita; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO - Cite-se. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00163 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => DESPACHO - Trata-se a presente ação cautelar de arresto com escopo de garantir a execução, dever, destarte, determinar a suspensão da (...), devendo, ainda, prodrizir a ação principal com seu regular curso. Anote-se. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

00164 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO - Defiro (fl. 124). Diligencias necessárias. Boa Vista. 14/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00165 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001006150875-9

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Nalva da Silva Dias => DESPACHO - Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00167 - 001006150876-7

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Paulo Ricardo da Silva Costa => DESPACHO - Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00168 - 001006150880-9

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Jose Filho de Souza Medeiros => DESPACHO - Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00169 - 001006150603-5

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Faculto à parte autora regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00170 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima; Requerido: Simone Menezes Fonteles => DESPACHO - Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00171 - 001006150735-5

Embargante: Maurícia Mendes de Souza; Embargado: Jocimar Antunes Pinto => DESPACHO - Faculto a parte embargante efetuar o pagamento das custa iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00172 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao DER determinando que preste informação sobre a existência de crédito em favor da parte exequente. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00173 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO - Diga o autor. Boa Vista. 15/12/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00175 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00176 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos; Réu: O Posto Jumbo Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2007 às 11:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00177 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fl0. 92v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00178 - 001006150598-7

Autor: Josenilson Verde Lemos; Réu: Ricardo Honorato de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 15/03/2007 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00179 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho:Desonero do encargo atribuído o D. Perito Adriano Almeida. Nomeio, por outro lado o Dr. Valdinar Ferreira Melo para atuar no feito como perito devendo atestar acerca do cumprimento pelo réu da parte final da terceira cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta. Intime-o, pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00180 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valter Mariano de Moura => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00181 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da parte ré, citada por edital. Após, certifique-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Hederson Cesar F Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00183 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro; Réu: João Vieira Natan => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00184 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Desentranhem-se documentos de fls. 205/208, juntando-os aos autos de nº 01 007653-6. Após, cumpra-se com despacho de fl. 203. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00185 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Aguarde-se pelo apensamento dos autos da ação principal. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

00186 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 124. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00189 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 79/81. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: Defiro requerimento de fls. 83/84. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00191 - 001006140154-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Sylvania Ramalho Barros => Despacho: Defiro requerimento de fls 34/35. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00192 - 001006142270-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Julio Cesar da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls 31/32. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00193 - 001006144966-5

Autor: Banco Itaú S.a; Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00194 - 001006150647-2

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Debora Dinelly Melo de Souza => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00195 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Jaime Santos da Costa => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00196 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Anildo Marcelo Vicente => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00197 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo; Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls 352/354. Certifique o Cartório acerca do alegado. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00198 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr; Embargado: Laudenir Strüicher e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00199 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

00200 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00201 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/ A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 295. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00203 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito. I- Fixo como ponto controvertido o real valor do débito; II- Não há preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentarem suas alegações finais a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00204 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A; Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00205 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: À DPE. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.283. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 170, juntando-a aos respectivos autos. D. (Defiro) fl. 177. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00209 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00210 - 001005109666-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00212 - 001005116842-4

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Rosangela Josino Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00213 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Maria Rita Marin => Despacho: Oficie-se a Ordem Judicial do Brasil seccional Roraima solicitando o endereço atualizado e telefone do Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR nº 299, para fins de instrução processual. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00214 - 001006139009-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ademar Hentges => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00215 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A; Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda; Executado: J. Souza Mota => Despacho: Defiro requerimento de fl. 23. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda; Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 18. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Despacho: Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00220 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro; Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00221 - 001005106725-3

Exequente: Elísama Wasti de Moraes; Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00222 - 001006143914-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A; Impugnado: Sistema Ar de Comunicação - Tv Ativa => Despacho: Promova-se o desentranhamento da petição de fl. 23, juntando-a aos autos correlatos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte impugnada quanto ao despacho de fl. 21. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00223 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz; Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Apense-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 359. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jeovan Rodrigues da Silva.

00225 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 372/373 devendo este ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Glaud Stone Pereira, já que o mandado de fl. 343, com o mesmo endereço, foi cumprido por ele. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00226 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00227 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias; Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte ré em alegações finais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00228 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira; Réu: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 02 02688-0. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimentos das custas iniciais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00230 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Faculto à parte autora adequar o seu pleito as normas previstas no inciso II, do artigo 614 e artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00231 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81, nos termos da Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça e no caso de resposta negativa promova-se nova consulta nos termos da portaria 65/2003 da CGJ. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00232 - 001006150736-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Luis Carlos Klein => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00233 - 001006144971-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: Josue Oliveira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00234 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00235 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00236 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos; Requerido: Panamericano Adm de Cartões de Crédito S/A Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00237 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pela análise do pleito liminar tal qual anteriormente estabelecido. Promova-se, ainda, as consultas requeridas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00238 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00239 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00240 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 93. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges, Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. b) Fixo os honorários em 10 (dez) por cento, salvo embargos. c) Defiro o pedido de fls. 220/221; concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º, do CPC. BV-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elio de Oliveira Pinto e outros; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00099 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00100 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição IMEDIATA do alvará autorizativo a venda do imóvel individualizado à fl.06 em nome dos representantes legais da Requerente, constando que o valor venal será utilizado na aquisição de imóvel urbano, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do citado imóvel, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Custas finais pela Requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível .
Adv - Josué dos Santos Filho.

00101 - 001006146305-4

Requerente: A.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao requerente sobre os documentos de fls. 15/18. BV-RR, 13/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

DECLARATÓRIA

00102 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.; Réu: A.B. => DESPACHO: Designo o dia 31/01/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00103 - 001006141915-5

Autor: F.P.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o correto pelo passivo da demanda, conforme cota ministerial de fls. 36v. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00104 - 001006142625-9

Autor: C.C.F.; Réu: T.M.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00105 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.; Réu: G.O.W. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 16/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 08/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Subst. da 7A V.Cv. Adv - Carlos Alberto Meira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00106 - 001006147019-0

Autor: L.C.R.L.; Réu: R.L.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 22/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 21/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001006136386-6

Requerente: M.C.P.B.; Requerido: F.B. => DESPACHO: Designo o dia 24/01/2007, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte autora acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do CPC). Intimem-se. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001006142524-4

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: R.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 16v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Emira Latife Lago Salomão , que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001006149809-2

Requerente: I.M.P.A.M.; Requerido: J.A.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 25/01/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 24/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00110 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para

manifestação acerca da planilha de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 12/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00111 - 001005118807-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001005108597-4

Autor: M.M.T.M.; Réu: E.T.S. e outros => Designo o dia 01/02/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Subst. da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00114 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.; Requerido: R.S.C.L. => DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 24, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00115 - 001006138312-0

Requerente: K.M.D.; Requerido: P.R.V.M.D. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001005107812-8

Requerente: E.A.T. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o devedor Elcio Antonio Tanq na dívida ativa correspondente. Após, arquivem-se. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00117 - 001006136662-0

Requerente: M.P.R.; Requerido: F.C.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 19v, expeça-se o competente edital. BV-RR, 07/12/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Rogério de Sales.

00118 - 001006147837-5

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: M.B.C. => Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 17/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 01/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00119 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 23/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 14/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Morgoni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00241 - 001001010048-4

Réu: Raimundo Alves Gomes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 08:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00242 - 001001010107-8

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001001010323-1

Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001001010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/04/2007 às 09:40 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/04/2007 às 08:15 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00247 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 09/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00248 - 001001010808-1

Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa => Audiência ADIADA para o dia 19/04/2007 às 08:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00250 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001001010948-5

Réu: Waldir Galvão Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 19/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00254 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00255 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001002037798-1

Réu: Moacir da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001003059980-6

Réu: Delvane da Conceição de Jesus => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005109753-2

Réu: Fabricio das Chagas Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2007 às 08:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00259 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Audiência ADIADA para o dia 16/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/12/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00260 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => 1. Respeitosamente, tenho que assiste razão ao Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento nos princípios da celeridade e economia processual, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 113, por via de consequência, determino à abertura de vista à Defesa da Acusada para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, sem prejuízo dos atos processuais já realizados, por não causarem nenhum prejuízo à Ré. 2- Comunique-se ao Egrégio TJ/RR; 3. Com a defesa prévia, cls. 4. Intimem-se. Boa Vista; em 17 de novembro de 2006 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00261 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/03/2007 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida => Despacho em Ata: Como requer o Ministério Público. Com a resposta do e-mail de verificação, designe-se data para audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00263 - 001001011952-6

Réu: Franlio de Melo Silva => O apelante FRANLIO DE MELO SILVA declara, em petição (fls. 166), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos aos Egrégios Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Aguarda assinatura de juiz. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00264 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha. Encaminhe-se a acusada, através da Secretaria de Saúde, para exame toxicológico. Proceda-se a degravação das audiências realizadas, após em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00265 - 001006150282-8

Autuado: Carlos Alberto Garcias Lima => DESPACHO: 1. Despache no apenso; 2. Aguarde-se audiência preliminar. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito, Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Aguarda decisão do processo principal 0010061502018. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001006150321-4

Autuado: Jonathan Costa de Souza => DESPACHO: 1. Despacho no apenso; 2. O réu encontra-se solto, conforme comprovante de pagamento de fiança (fl. 21 dos autos em apenso), identifique-se, pois, os autos com tarja verde. 3. Aguarde-se audiência preliminar. Comarca de Boa Vsita (RR); em 06 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001006150591-2

Autuado: Maria Felix => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, em consonância com a r. cota ministerial, desclassifico o crime imputado á custodiada para o previsto no art. 136 do CP e determino: a) expeça-se Alvará de Soltura a favor da Custodiada Maria Felix, se por al não estiver presa, sob o compromisso legal de comparecer aos atos processuais; b) remeta-se o presente feito, via distribuição, a um dos Juizados Especiais desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), em 14 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00268 - 001002028786-7

Indicado: D.F.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 55, conforme fls. 57/60 e 69/71... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00269 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/05/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00270 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00271 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/03/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00272 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00273 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00274 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/12/2006. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

00275 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/03/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00276 - 001003070125-3

Sentenciado: Pedro Emiliano Garcia => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/05/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00277 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/03/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00278 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00279 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00280 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00281 - 001004076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00282 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2007 às 13:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00283 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 13:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00284 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/07/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00285 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/08/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001004083100-9

Sentenciado: Amarao Alencar Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/09/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001004083834-3

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/

RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00288 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/08/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00289 - 001004087141-9

Sentenciado: Parimé da Silva Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00290 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PRÓCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00291 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizaél Lemos de Oliveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/08/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/05/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/09/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00294 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/03/2007 às 13:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00295 - 001004089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo => "Defiro cota Ministerial de fls. 47, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00296 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/09/2007 às 13:00 horas. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00297 - 001004094034-7

Sentenciado: Antônio Carlos Baía da Silva => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/12/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00298 - 001004094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/06/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00300 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00301 - 001005100182-3

Sentenciado: Melquizedeque Oliveira de Araujo => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00302 - 001005100230-0

Sentenciado: Ricardo Sousa Ferreira => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00303 - 001005106755-0

Sentenciado: Débora Patricia da Silva => "Defiro cota Ministerial de fls. 98v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 08/12/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00304 - 001005106759-2

Sentenciado: Gilson Freire Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/08/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00305 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 13:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00306 - 001005108489-4

Sentenciado: Maria Gloria da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00307 - 001005108503-2

Sentenciado: Alex Souza da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005108510-7

Sentenciado: Márcio Silva da Costa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00309 - 001005108515-6

Sentenciado: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/07/2007 às 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00310 - 001005108520-6

Sentenciado: Deusimar Figueiredo Lameira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - James Pinheiro Machado.

00311 - 001005108525-5

Sentenciado: Nilson Sales Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/02/2007 às 13:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00312 - 001005108539-6

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2007 as 13:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00313 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Defiro cota ministerial de fls. 58, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/12/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00315 - 001005108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00316 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00317 - 001006129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00318 - 001006132620-2

Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2006 a 02/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00319 - 001006127246-3

Réu: Antônio Severo dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/07/2007 às 14:05 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Telma Maria de Souza Costa.

00320 - 001006133153-3

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 14:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00321 - 001006135544-1

Réu: Carlos Sergio Vieira de Almeida => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 14:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00322 - 001006138173-6

Réu: Elio Guerra Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00323 - 001006140042-9

Réu: Flaurim Ferreira Alves e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Orácio César da Fonseca.

00324 - 001006141547-6

Réu: Raimundo Timotio de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2007 às 14:05 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00325 - 001006141940-3

Réu: Deusimar Luiz de Oliveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 14:00 horas. Adv - Deusimar Luiz Oliveira.

00326 - 001006142516-0

Réu: Olisses Alves Medeiros => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 14:05 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00327 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001002022425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). " Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado Paulo César Buckley da Silva, nor termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2006. Adv - Lenon Geysor Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

00329 - 001003061024-9

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Intimação ordenado(a). À defesa para alegações finais. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00330 - 001006127477-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => Intimação ordenado(a). INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. FÁBIO MARTINS, VIA DPJ, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00331 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA A FASE DO ART. 499 Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

00332 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00333 - 001006144984-8

Réu: Valmir Sousa => DECISÃO: "Têm razão a defesa e a acusação nas suas argumentações. Não se vislumbra as possibilidades da decretação da prisão preventiva. Ademais o réu já se encontra preso há mais de 90 dias, é confessó e, acaso condenado, há grande chance de vir a ser imposto o regime aberto de cumprimento da pena. Diante do exposto defiro o pedido de liberdade provisória nos termos do art. 310, p.u. , do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura imediatamente se por outro motivo não estiver preso. O réu sai ciente e advertido das consequências do seu não comparecimento nos demais atos do processo". Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00334 - 001003065257-1

Réu: Clidenor Andrade Leite => DECISÃO: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. fixo o dia 20 de cada mês devido, para o cumprimento da suspensão. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2006. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros => DECISÃO: "Não se vislumbram as possibilidades da decretação da prisão preventiva, após ter o réu declarado em seu depoimento os motivos da sua ausência do distrito da culpa, motivo pelo qual revogo sua prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura imediatamente se por outro motivo não estiver preso. O réu sai ciente e advertido das consequências do seu não comparecimento nos demais atos do processo". Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00336 - 001006137371-7

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.12.2006 às 09h30min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00337 - 001006142671-3

Réu: Simeão Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) DISPOSIITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II e IV combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Por tudo isso e face à equivalência de condições, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 300 dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes. Ocorre a circunstância atenuante a confissão, motivo de diminuição da pena-base em um sexto para impô-la em 5 anos de reclusão e 250 dias-multa. Na há causas de aumento da pena. Está presente a causa de diminuição de pena decorrente da tentativa, motivo de seu decréscimo em um terço, causa de se fixá-la definitivamente em 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e § 2º d o Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública. Cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, tudo nos termos do artigo 46, § 3º, do mesmo Ordenamento. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que essa é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. Sem custas face à assistência pela Defensoria Pública. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2006. - Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006134468-4

Educando: G.M.S. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G. M. de S. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006140636-8

Educando: G.L.S. e outros => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G. L. S. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006140842-2

Educando: A.R.O. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A. R. de O. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145138-0

Educando: R.P.A. e outros => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE R. P. D. A. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145192-7

Educando: O.S.V.N. e outros => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE O. S. V. N. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE L. F. R. de A. E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145196-8

Educando: J.B. => ASSIM SENDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J. B E APLICOU A ADVERTÊNCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCE-SE O NOME DA ADOLESCENTE NO LIVRO COMPETENTE DE REMISSÃO C/C MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIXAS LEGAIS. ANOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2006. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

003351AM =>00046

016023CE =>00026
 003771PA =>00049
 005865PA =>00049
 008910PA =>00054
 011825PB =>00024
 000008RR =>00039
 000042RR-B =>00039
 000048RR-B =>00029
 000074RR-B =>00050, 00053, 00077
 000077RR-A =>00051
 000077RR-E =>00072
 000078RR-A =>00035, 00047, 00048, 00074, 00077
 000078RR =>00048
 000087RR-B =>00028
 000087RR-E =>00028, 00037, 00055, 00070, 00072
 000099RR-E =>00063
 000103RR-B =>00033
 000104RR-E =>00070, 00072
 000105RR-B =>00049, 00056, 00066
 000112RR-B =>00054
 000114RR-A =>00037, 00070
 000114RR-B =>00047
 000117RR-B =>00040, 00042, 00068
 000118RR =>00026, 00036
 000119RR-A =>00043, 00076
 000121RR =>00026
 000123RR-B =>00026, 00036
 000151RR-B =>00060
 000160RR =>00066, 00078
 000162RR-A =>00031, 00045, 00052
 000165RR-A =>00022
 000171RR-B =>00034, 00063, 00068
 000172RR-B =>00027
 000175RR-B =>00053, 00061
 000178RR =>00041, 00072
 000182RR-B =>00048
 000186RR =>00031, 00052
 000199RR-B =>00009, 00014, 00015, 00029, 00032, 00033
 000201RR-A =>00062
 000203RR =>00072
 000215RR =>00072
 000216RR-B =>00056
 000223RR-A =>00040, 00042, 00067, 00068
 000223RR =>00065
 000225RR =>00023
 000226RR =>00078
 000229RR-A =>00038
 000231RR =>00034
 000233RR-B =>00055, 00061, 00070
 000236RR-B =>00029
 000237RR-B =>00057
 000240RR =>00044
 000242RR-B =>00013
 000247RR-B =>00079
 000249RR-B =>00030
 000249RR =>00049
 000258RR =>00032
 000260RR-A =>00050, 00053, 00063, 00077
 000262RR =>00028, 00064, 00079
 000263RR =>00058, 00078
 000264RR =>00020, 00037, 00046, 00055, 00070, 00072
 000269RR =>00051, 00078
 000271RR-A =>00052
 000278RR-A =>00037
 000285RR =>00080
 000292RR =>00054
 000300RR =>00024
 000316RR =>00078
 000321RR =>00061
 000338RR =>00064
 000345RR =>00043, 00076
 000355RR =>00012
 000356RR =>00068
 000368RR =>00058
 000384RR =>00060
 000385RR =>00007
 000387RR =>00060
 000394RR =>00074, 00078
 000413RR =>00074
 000420RR =>00055

000421RR =>00058
 000431RR =>00018
 000433RR =>00057
 000441RR =>00002, 00025
 000444RR =>00063
 000446RR =>00063
 025285RS =>00052
 033816SP =>00072; 128457SP =>00053; 201351SP =>00053;
 237230SP =>00053;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 001006151123-3

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Executado: Lenilce Maria Veras Maia => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006151110-0

Autor: Nestor Pereira Barbosa; Réu: Ricardo Belchior Muller => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006151105-0

Autor: Lucelia da Silva Dantas Fernandes; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.970,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006151122-5

Requerente: Eduardo da Silva Carvalho; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006151115-9

Requerente: Marcela de Souza; Requerido: Luzia Lima Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 37,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006151121-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006151124-1

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00008 - 001006151120-9

Autor: Silvana Santos Menezes; Réu: Edileusa Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.713,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 7.245,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00010 - 001006151117-5

Autor: Edna Maria Vieira da Silva; Réu: Juarez da Silva do Carmo => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006151102-7

Autor: Felísmar Alves dos Santos; Réu: Manoel Doca de Sousa Neto => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006151113-4

Autor: Keyla Cristina de Abreu Sarquis; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marlène Moreira Elias.

00013 - 001006151116-7

Autor: Rogério Padilha Kempfer; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 398,36. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

3º JUIZADO CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006151107-6

Autor: Francisco das Chagas Alves Pimentel; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.301,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00015 - 001006151112-6

Autor: Maria do Nascimento de Souza; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006151101-9

Requerente: Djeane Cruz Peixoto => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006151104-3

Autor: Patricia Araujo Borges; Réu: Wesley Carlos Thomé => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006151106-8

Autor: Joao Lopes Lima; Réu: Amazonia Celular => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Glenor dos Santos Oliva.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001006151114-2

Autor: Ana Auxiliadora Elias Bezerra; Réu: D.oliveira Sá-me => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.425,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00020 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França; Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => Transferência Realizada em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001006151103-5

Autor: Celly Cristiane Freitas Melo; Réu: Antoniel da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006151125-8

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Ivone Cardoso Lima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.355,80. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00023 - 001006151126-6

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Requerido: Bradesco Cartões => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

EXECUÇÃO

00024 - 001006133446-1

Exequente: Lenir Gomes de Sousa; Executado: Leone Pereira de Souza => Despacho: I. Compulsando os autos em razão da promoção de fl. 24, constatei que, tratando-se de execução de título extrajudicial, efetuada a penhora (fl. 15), foi designada audiência de conciliação ou embargos (fl. 17), sendo convocadas para a sessão ambas as partes (fl. 20 e 24). II. Constatei também que, em face do não comparecimento do credor à sessão de conciliação, a teor do art. 51, I, da Lei 9.099/95, o processo foi extinto (fl. 22). III. Por seu turno, a despeito da audiência designada, o executado antecipou-se e protocolou os embargos em apenso que, em razão da extinção do principal, por óbvio, devem ser extintos, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. IV. Destarte, junte-se cópia da sentença de fl. 22, da certidão de fl. 23 e deste despacho os autos em apenso, os quais deverão voltar conclusos para extinção por perda de objeto. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01/11/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josean Roberto Pires Cirqueira, Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006151110-0

Autor: Nestor Pereira Barbosa; Réu: Ricardo Belchior Muller => Aguarda expedição de matéria dpj. Despacho: R.H. Diz o art. 273, "caput", do CPC, que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela desde que haja prova inequívoca para tanto. Pelo simples folhear dos autos e dos documentos que o acompanham percebe-se a ausência do requisito exigido no dispositivo legal. Ausente, também, elementos para convencimento da verossimilhança da alegação, o que se constata pela narrativa fática de fls. 02/05. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. O autor emende a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, "caput", e parágrafo único (CPC), fazendo juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Cumpra-se. B.V., 15/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

00027 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento; Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos co CPC); Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00028 - 001005121844-3

Autor: Izanora Ferreira Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESAPCHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00029 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros; Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza; Réu: Joao Ferreira Barreto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00031 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos; Réu: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00032 - 001006144484-9

Autor: Sebastião Rocha Marques; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00033 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros; Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

00035 - 001006145605-8

Requerente: Manoel Gomes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2007 às 09:40 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00036 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoaldo Moreira de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00037 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00038 - 001006137811-2

Exequente: Oceanum Empreendimentos; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Reputo eficaz a intimação de fl. 19v, na forma do artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00039 - 001006144340-3

Exequente: Ginaldo Pacheco dos Santos; Executado: Maria de Fatima da Silva Araújo => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 16. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dízanete de S Matias.

00040 - 001006144487-2

Exequente: Richardson Thome Machado; Executado: Maracy Carmo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00041 - 001006144553-1

Exequente: Carlos Antonio Leal Sobrinho; Executado: Fernando Jose Costa => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00042 - 001006144739-6

Exequente: Candida Mayra Silva Arruda; Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 13. Diligências necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00043 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow; Executado: Vanessa Nunes da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, aput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00044 - 001006145881-5

Exequente: Joaquim Pedro de Souza; Executado: Ronald Brasil Pinheiro => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 14. Aguarde-se. Em, 13/12/2006 (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00045 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz; Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00047 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presnte execução movida por WILMA LIMA CARDOSO em face de TELEMAR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valroes atingidos. Sem csutas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00048 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00049 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00050 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00051 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes.

00052 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes; Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00053 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00054 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite; Réu: Goias Transportes Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo de

quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00055 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Duailibi; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Marcos Guimarães Duailibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00056 - 001006133909-8

Autor: Edmir Leite Rosetti Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00057 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida; Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00058 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves; Réu: Luiz Maurício da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2007 às 10:25 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00059 - 001006143035-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de janeiro de 2007 às 11:15 horas na sede deste juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143234-9

Autor: Jose Geraldo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00061 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino.

00062 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00063 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva; Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00064 - 001006145975-5

Autor: Antonio Benício de Sales; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001006148547-9

Autor: Antônia Braga Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO:..., Isto Posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, não suspenda o fornecimento da energia elétrica da residência descrita na exordial, até o deslinde desta demanda. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 06/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00066 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza; Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araújo => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados, no SISCOM. Designe-se nova data para realização da audiência. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Johnson Araújo Pereira.

00067 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fátima de Jesus Silva; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penla por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), aperdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 15/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00068 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00069 - 001006133742-3

Autor: Maria Soares Borges; Réu: Judith da Silva Marques => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA SOARES BORGES em face de JUDITE DA SILVA MARQUES. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira; Réu: Valdinei Vitorino da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00071 - 001006144557-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Wescley Caetana Leonardo => SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.i. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00072 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00073 - 001006145930-0

Autor: Eliane Santos de Sousa; Réu: Suedson de Tal => SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00074 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo de quinze dias, par o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00075 - 001006137679-3

Autor: Regina Célia Marques da Silva; Réu: Juvenal da Silva Lima => Final de Sentença: III- Posto isso, julgo procedente o pedido e decreto o despejo do réu do imóvel descrito na inicial e condeno o mesmo a pagar os valores a título de locação, consoante descrito na exordial, com juros e correção monetária a contar da citação. Intime-se o requerido a cumprir o decisum tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução se assim a autora o requerer. Deixo de determinar atos materiais referentes ao despejo, devido à informação de que o imóvel já foi desocupado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00076 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de Decisão: Em assim sendo, determino ao cartório que designe audiência de instrução e julgamento e intimação das partes da forma da lei. Todavia, permanece inalteradas as demais razões para a inversão do ônus probandi. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

00078 - 001006143117-6

Autor: Mario Jorge Ledo Lobato; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Final de Sentença: III- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais, condenando a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já

atualizados até esta data, como o suficiente a lenir a dor experimentada pelo autor. Intime-se a requerida a cumprir o decisum tão logo ocorra o seu transito em julgado, sob pena de execução se assim o autor o requerer. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00079 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de Sentença: III- Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a requerida a indenizar a autora no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) já atualizado até esta data, sendo tal valor razoável e proporcional ao gravame experimentado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, principalmente considerando o tempo em que o nome da autora permaneceu no SERASA. P.R.I.Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

QUEIXA CRIME

00080 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indicado: M.J. e outros => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 56. Aguarde-se. Em, 13/12/2006 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fiza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006007404-1

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003006007564-2

Indicado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fiza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003006007565-9

Indicado: J.V.B. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006007403-3

Indicado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006007560-0

Indicado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003005004216-4

Indicado: A.L.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

000042RR =>00008
000200RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.; Requerido: J.B.A.A. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005533-3

Requerente: L.T.A. => EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005533-3, em que Luiz Tavares Alves move contra I. T. B., ficando CITADA: ILMA TAVARES BEZERRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n Centro, Rorainópolis/RR, no dia 07 de março de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005547-3

Requerente: M.F.B.; Requerido: O.N.B. => EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005547-3, em que Manoel Freitas Barbosa move contra O. N. B., ficando CITADA: OCICLEIDE DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 07 de março de 2007, às 09:00 hs., para audiência de tentativa conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005712-3

Requerente: L.R.S.; Requerido: J.B.S. => EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005712-3, em que Lucilia Rodrigues da Silva move contra J. B. S., ficando CITADO: JOSÉ BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-O do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, si sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 04 de abril de 2007, às 11:00 hs., para audiência de tentativa conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006287-5

Requerente: C.P.C.; Requerido: A.B.C. => EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 006287-5, em que Cícero Pereira da Cruz move contra A. B. C., ficando CITADA: ANTONIA BARBOSA DA CRUZ, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 17 de janeiro de 2007, às 09:00 hs., para audiência de tentativa conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques.Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda; **Réu:** Geraldo Maria da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Monitória nº 0047 02 00390-2, movida por GAMEL - Comercio e Representações LTDA. move contra Geraldo Maria da Costa., fica INTIMADA: GAMEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, firma comercial incrista no CGC-MF sob o nº 34.803.676/0001-35, na pessoal do seu representante legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste-se sobre o teor da certidão de fls. 145-V, no prazo de 05 (cinco) dias, pessoalmente, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Pod der Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.Álvaro Antônio FernandezEscrivão em Exercício Adv - Suely Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004706005633-1

Requerente: Florizete Santos de Sousa; **Requerido:** Município de Rorainópolis - Preefeitura => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005636-4

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; **Requerido:** Município de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005730-5

Requerente: Rodrigo Freitas da Silva; **Requerido:** Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005775-0

Requerente: Florizete Santos de Sousa; **Requerido:** Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005776-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006265-1

Requerente: Elton Saraiva da Silva Souza; Requerido: Eliane da Silva Gomes-me => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706006299-0

Requerente: João da Silva Batista e outros; Requerido: Madereira 22 de Maio => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706006300-6

Requerente: Ibama; Requerido: Gueraldo Mastrangelo Pinotti => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706006337-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706006339-4

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00019 - 004702000112-0

Requerente: Sueli Meireles Lopes => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Audiência REALIZADA. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 004706006018-4

Réu: Pedro Madeira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "Por todo o exposto, e lamentando as falhas do Estado na área de Segurança Pública, com fundamento no art.5º, inciso LXV, da Constituição Federal, CONCEDO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do acusado Pedro Madeira dos Santos. Expeça-se o alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. Oficie-se as autoridades competentes relatando o problema e requerendo providências. Reitere-se o ofício de f.144. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/12/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á):
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006212-3

Requerente: L.A.L. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 23/12/2006, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) - Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período dia 13 de dezembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência a o Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006229-7

Autor: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Réu: Wendell Almeida de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 119,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/02/2007, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006230-5

Autor: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Réu: Elton Roni => Distribuição por Sorteio em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 677,64 - Audiência Conciliação: Dia 02/02/2007, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Expediente de 15/12/2006
JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior
AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006006019861-5

Infrator: V.S.M.N. => Desta forma, nos termos do art.181, §1 da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Publico ao adolescente VITORINO DE SOUSA MATOS NETO. Determino, ainda a prestação de serviço junto ao posto Municipal de Saúde de São Luiz do Anauá, pelo período de 60 (sessenta) dias, com jornada de 02 (duas) horas diária no período vespertino, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo. Oficie-se à diretoria do posto citado para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se registre-se. Intimem-se Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 29 de novembro de 2006. Maria Aparecida Cury Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 006006019644-5

Infrator: C.R.S. => Desta forma, nos termos do art.181, §1 da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Publico aos adolescentes CALYTON RIBEIRO DA SILVA e MILTON MINARINI DE MELO JÚNIOR. Determino, ainda a prestação de serviço junto na escola Tereza Teodoro de Oliveira no Município de Caroebe, pelo período de 01 (um) mês, com jornada de 02 (duas) horas diária. Oficie-se à diretoria da Escola citado para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se registre-se. Intimem-se Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 29 de novembro de 2006. Maria Aparecida Cury Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL
Expediente de 15/12/2006
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior
CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005018114-2

Indicado: P.L.S. => No caso, decorrido o lapso decadencial previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de PEDRO LOPES DE SOUSA com relação ao(s) suposto (s) ilícito(s) anotados(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segundo parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. registre-se. intimem-se. após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa. umpra-se. São Luiz do Anauá, 22 de novembro de 2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 006006019268-3

Indicado: E.S.O. => Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELIELSON DA SILVA OLIVEIRA, para que surte seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. encaminhe-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Feito as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 22 de novembro de 2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006006019448-1

Indicado: A.L.N.S. => Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA , para que surte seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. encaminhe-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Feito as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 22 de novembro de 2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00004 - 006005018637-2

Indicado: D.R. => Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALACIDE DE OLIVEIRA ÁLVES, para que surta seus jurídicos efeito, com esteio no art. 84, paragrafo único, da Lei nº 9.099/95. encaminhe-se os autos ao digno representante do Ministerio público para ciencia. Feito as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. publique-se Registre-se. Intime-se. são Luiz do anauá, 22 de novenbro de 2006. Lana Leitão Martions Juíza de Direito substituta respondendo pela Coamrcia de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/12/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506001068-8

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira; Réu: Estado de Roraima => Transferência Realizada em 15/12/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2006**JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Morgni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 004506001075-3

Réu: Guardas Venezuelanos => Vistos, etc. Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito ás fls. 48, e cujos fundamentos por ele expendidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza a propositura de ação penal. Determino, ainda a distribuição e registro dos presentes autos no SISCOM. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, 08 de dezembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**PORTRARIA N.º 021/ 1ª Vara Cível. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o reconhecimento e a colaboração prestadas pelos servidores que durante o ano, de alguma forma prestaram serviços neste cartório:

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores e estagiários adiante relacionados, pela dedicação e pelo esforço com que atuaram durante o ano de 2006, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços nesta Vara: Liduina Ricarte Beserra Amâncio (escrivã judicial), Edmür Oliva Filho (cedido), Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária), Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário), Herivaldo Felipe Amora dos Santos (Técnico Judiciário), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário), Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), Regina Vasconcelos Veras (Assistente Judiciária), Vicente Ricarte Bezerra Neto (estagiário) , Igor Queiroz Albuquerque (estagiário), Érico Raimundo de Almeida Soares (Assistente Judiciário), Daniele Maria de Brito Seabra (Assistente Judiciária), Ana Cláudia Teixeira Medeiros (Analista Judiciária), Yuri Alberto Fonseca Rocha (secretário), Rosemary Lima Barbosa (estagiária)..

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2006.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Processo n° 1001 004683-6

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Josué Augusto Leite e outra

Executado: Eucatur – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Objeto da Praça:

01 (um) Ônibus Volvo/M Polo Paradiso DDR 200/2001, cor predominante branca, placa NAK-3807, chassi 9BVS3E9121E317794, em ótimo estado de conservação, completo, com dois andares, sendo utilizado pela empresa Diesel, sem reserva de domínio e estimado em R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais)

Total da Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais).

Valor da Dívida: R\$ 201.009,93 (duzentos e um mil, nove reais e noventa e três centavos).

1ª PRAÇA: Dia 13/02/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 27/02/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, na forma do art. 686, CPC.

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2006

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
 MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR MANDA PROCEDERA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TARCÍSIO SALES FARIA, brasileiro, solteiro, RG nº 250.808 SSP/AM, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 03 065541-8 – ALIMENTOS, em que são partes Requerente(s) K.T.F. e Requerido(a)s T.S.F., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã-Judicial

4ª VARA CRIMINAL**AUTOS N.º 01 013042-4**

ACUSADO: Marcos da Silva Macedo
ADVOGADO: Luiz Augusto Moreira
ARTIGO: 129, § 1º, I e III do CP

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Marcos da Silva Macedo, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, sob a acusação de no dia 04/03/95, por volta das 4h, ter desferido várias facadas na vítima Francisco Jóris Martins, produzindo-lhe lesões corporais de natureza grave, uma das quais causou debilidade permanente no quirodáctilo da mão esquerda (cf. denúncia de fls. 02/03, com 04 testemunhas arroladas).

Auto de apresentação e apreensão à fl.11.

Laudo de exame de corpo de delito da vítima às fls. 22/24.

Laudo de exame pericial da arma branca às fls. 25/26.

Fotos do local do crime às fls. 27/29.

Laudo de exame de corpo de delito do réu à fl. 31.

Laudo de exame de corpo de delito complementar da vítima à fl. 31.

FACs às fls. 113 e 116.

O acusado foi interrogado à fl. 92, tendo confessado o cometimento do fato, mas alegando legítima defesa.

O ilustre causídico apresentou defesa prévia à fl. 93, não tendo arrolado nenhuma testemunha.

O rol de acusação foi ouvido às fls. 99 e 109.

As partes desistiram da oitiva da testemunha Marcos (cf. ata de fl. 109v).

Na fase do art. 499 do CPP o órgão ministerial requereu a juntada de FAC's atualizadas (cf. fls. 111v).

A defesa, por sua vez, nada requereu (cf. fl. 112v).

As alegações finais do MP estão às fls. 121/123, requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia.

As alegações finais da defesa estão às fls. 125/128, requerendo a absolvição do réu com alegação de que o acusado reagiu à injusta agressão.

É o relato.
Decido.

Não merece prosperar a tese da defesa. Vejamos.

O próprio acusado confessou em juízo o cometimento do fato, informando que estava embriagado e que não se recordava quantas facadas havia desferido na vítima.

A defesa de Marcos da Silva Macedo apresentou uma justificativa não comprovada nos autos, de que foi o réu primeiramente agredido e que revidou golpeando a vítima.

A defesa técnica produzida pelo ilustre advogado apóia-se no laudo de exame de corpo de delito de fl. 31, onde atesta algumas escoriações encontradas no réu.

Tal versão visa elidir o delito, levando a crer que o réu teria agido sob o manto de uma excludente de ilicitude - a legítima defesa - em razão da despropositada intenção da vítima em "violentar sexualmente" o réu.

Todavia, face a elevada quantidade de golpes sofridos pela vítima (cf. fls. 23/24), fica afastada qualquer idéia de legítima defesa.

Ad argumentandum tantum, ainda que restasse comprovado que a vítima agrediu inicialmente o réu, a quantidade de golpes desferidos por este contra aquela, configuraria o excesso doloso.

Contudo, o relato da vítima é mais convincente, tendo ela dito que mantinha um relacionamento amoroso com o réu, que a agrediu violentamente sem motivo justo, sendo que ambos estavam embriagados.

Assim sendo, não há como medrar o pedido da defesa, pois fora a afirmação isolada do réu, não há nos autos qualquer outro indicativo de que os fatos se deram daquela maneira.

Verifica-se ainda, pelo laudo de fls.

35/35v, que a vítima ficou impossibilitada para suas ocupações habituais por mais de 30 dias e restou debilitada permanentemente num dos dedos da mão esquerda, configurando as qualificadoras dos incisos I e III do § 1º do art. 129 do CP.

Logo, não encontra amparo o pedido da defesa, pois como bem disse o *parquet*, o álibi do réu não prospera, eis que suas alegações dentro do contexto fático são isoladas.

Assim sendo, encontra-se rechaçado o pedido absolutório formulado pela defesa nas suas alegações finais.

Isto posto, condeno Marcos da Silva Macedo nas penas do artigo 129, § 1º, I e III do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade exacerbada, tendo o acusado golpeado a vítima inúmeras vezes; o acusado tem bons antecedentes; responde no entanto, também neste juízo, pelo crime de receptação, uma ocorrência posterior; não há nos autos elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu agrediu a vítima, com a qual mantinha relacionamento amoroso, sem razão aparente para a violência praticada, quando estavam juntos bebendo na casa daquela, que ficou bastante lesionada, conforme constata-se pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 22/24, tendo informado que recebeu 240 (duzentos e quarenta) pontos, ficando impossibilitada para suas ocupações habituais por mais de 30 dias, restando, ainda, debilidade permanente num dos dedos (cf. fls. 35/35v). Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão.

A pena-base ficou acima do mínimo legal face o grau de reprobabilidade da conduta do acusado.

Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno em definitiva a pena-base acima aplicada.

A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos.

P.R.I e cumpre-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2006.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

Processo n.º 05 119350 - 5 – COBRANÇA

Autor: ANA ESMAEL

Requerida: VICENTE MARTINS NASCIMENTO FILHO

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 10/01/2007, às 10:00 horas, na Central de Mandados, 1º andar, Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 25/01/2007, às 10:00 horas, no mesmo

endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Descrição dos bens e local onde se encontram: **01 (UMA) MOTÓCICLETA HONDA, VERDE, ANO 1998/1999, PLACA NAH 8720, MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, bem(ns) estes que estão em poder da parte executada residente na Rua Rodrigues Pires de Figueiredo, 071, Getúlio Vargas, – Bonfim/RR.

Boa Vista,/RR, 15 de dezembro de 2006.

Walter Menezes
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **18 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 40
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Coligação Roraima tem Solução, Romero Jucá Filho e o PMDB formulam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Ottomar de Sousa Pinto, sob o fundamento de que o representado teria recebido dinheiro proveniente de permissionária de serviço público, através do comitê financeiro do PSDB, dentre outras irregularidades apontadas.

Dentre os pedidos, requereu, inicialmente, a suspensão da diplomação e, por fim, a cassação do registro ou diploma.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

Em primeiro lugar, porque a ação tem por base o art. 30-A da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.(incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

§ 2º. Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

A investigação, é óbvio, pode ter como desfecho a cassação do diploma, mas é necessário, sem dúvida alguma, toda instrução probatória, assegurados os princípios constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório.

Levo em consideração, ainda, que as contas do candidato foram aprovadas pelo TRE, não existindo, em tese, maiores incorreções ou mácula em seus gastos de campanha.

Em segundo lugar, o perigo da demora não resta configurado. Antes o inverso, pois a concessão da medida traria um gravame excessivo, de difícil reparação, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, caso esta ação seja julgada procedente.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se. Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 41
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Coligação Roraima tem Solução, Rpmero Jucá Filho e o PMDB formulam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra José Reinaldo Pereira da Silva, sob o fundamento de que o representado teria recebido dinheiro proveniente de permissionária de serviço público, através do comitê financeiro do PSDB, dentre outras irregularidades apontadas.

Juntou documentos (fls.23 a 52).

Dentre os pedidos, requereu, inicialmente, a suspensão da diplomação e, por fim, a cassação do registro ou diploma.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

Em primeiro lugar, porque a ação tem por base o art. 30-A da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.(incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

§ 2º. Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

A investigação, é óbvio, pode ter como desfecho a cassação do diploma, mas é necessário, sem dúvida alguma, toda instrução probatória, assegurados os princípios constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório.

Levo em consideração, ainda, que as contas do candidato foram aprovadas pelo TRE, não existindo, em tese, maiores incorreções ou mácula em seus gastos de campanha.

Em segundo lugar, o perigo da demora não resta configurado. Antes o inverso, pois a concessão da medida traria um gravame excessivo, de difícil reparação, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, caso esta ação seja julgada procedente.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 42
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Coligação Roraima tem Solução, Romero Jucá Filho e o PMDB formulam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Márcio Henrique Junqueira Pereira, sob o fundamento de que o representado teria recebido dinheiro proveniente de permissionária de serviço público, através do comitê financeiro do PSDB, dentre outras irregularidades apontadas.

Dentre os pedidos, requereu, inicialmente, a suspensão da diplomação e, por fim, a cassação do registro ou diploma.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

Em primeiro lugar, porque a ação tem por base o art. 30-A da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.(incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

§ 2º. Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

A investigação, é óbvio, pode ter como desfecho a cassação do diploma, mas é necessário, sem dúvida alguma, toda instrução probatória, assegurados os princípios constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório.

Levo em consideração, ainda, que as contas do candidato foram aprovadas pelo TRE, não existindo, em tese, maiores incorreções ou mácula em seus gastos de campanha.

Em segundo lugar, o perigo da demora não resta configurado. Antes o inverso, pois a concessão da medida traria um gravame excessivo, de difícil reparação, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, caso esta ação seja julgada procedente.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

**Juiz ALMIRO PADILHA
Relator**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 43
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO,
ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

A Coligação Roraima tem Solução, Romero Jucá Filho e o PMDB formulam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Neudo Ribeiro Campos, sob o fundamento de que o representado teria recebido dinheiro proveniente de permissionária de serviço público, através do comitê financeiro do PSDB, dentre outras irregularidades apontadas.

Dentre os pedidos, requereu, inicialmente, a suspensão da diplomação e, por fim, a cassação do registro ou diploma.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

Em primeiro lugar, porque a ação tem por base o art. 30-A da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.(incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

§ 2º. Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

A investigação, é óbvio, pode ter como desfecho a cassação do diploma, mas é necessário, sem dúvida alguma, toda instrução probatória, assegurados os princípios constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório.

Levo em consideração, ainda, que as contas do candidato foram aprovadas pelo TRE, não existindo, em tese, maiores incorreções ou mácula em seus gastos de campanha.

Em segundo lugar, o perigo da demora não resta configurado. Antes o inverso, pois a concessão da medida traria um gravame excessivo, de difícil reparação, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, caso esta ação seja julgada procedente.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

**Juiz ALMIRO PADILHA
Relator**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 44
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO,
ROMERO JUCÁ FILHO, MARIA TERESA SAENZ SURITA
JUCÁ E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

A Coligação Roraima tem Solução, Romero Jucá Filho, Teresa Jucá e o PMDB formulam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, sob o fundamento de que o representado teria recebido dinheiro proveniente de permissionária de serviço público, através do comitê financeiro do PSDB, dentre outras irregularidades apontadas.

Dentre os pedidos, requereu, inicialmente, a suspensão da diplomação e, por fim, a cassação do registro ou diploma.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

Em primeiro lugar, porque a ação tem por base o art. 30-A da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.(incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

§ 2º. Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (incluído pela lei n.º 11.300, de 2006).

A investigação, é óbvio, pode ter como desfecho a cassação do diploma, mas é necessário, sem dúvida alguma, toda instrução probatória, assegurados os princípios constitucionais decorrentes da ampla defesa e do contraditório.

Levo em consideração, ainda, que as contas do candidato foram aprovadas pelo TRE, não existindo, em tese, maiores incorreções ou mácula em seus gastos de campanha.

Em segundo lugar, o perigo da demora não resta configurado. Antes o inverso, pois a concessão da medida traria um gravame excessivo, de difícil reparação, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, caso esta ação seja julgada procedente.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

RECLAMAÇÃO N.º 1170 – LASSE VI
RECLAMANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO SOLUÇÃO PARA RORAIMA
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Francisco Flamaron Portela e a Coligação Solução para Roraima apresentaram a presente Reclamação contra Francisco Vieira Sampaio, aduzindo, em suma:

Que o reclamado não era candidato, em virtude da decisão proferida na AIJE n.º 21;

Que os votos atribuídos ao candidato Francisco Vieira são nulos, ante o disposto no § 3º do art. 175 do Código Eleitoral; e

Que o Tribunal Eleitoral deveria refazer os cálculos dos quocientes eleitoral e partidários e declarar eleito o reclamante Francisco Flamaron Portela.

Juntou documentos e requereu, liminarmente, a suspensão da diplomação ou da posse do reclamado.

É o breve relato. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, não só em sede de AIJE, mas em qualquer feito, deve exigir, de plano, que estejam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No caso sob exame, não vislumbro a presença dos elementos essenciais exigidos, especialmente o perigo da demora.

É sabido que a ação de investigação judicial é a única entre as de cunho eleitoral que exige o trânsito em julgado de sua decisão, nos precisos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90:

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

No caso em apreço, o feito originário — Ação de Investigação n.º 21 — ainda está sendo submetida à apreciação da Corte Superior, não tendo havido, até esta data, decisão definitiva.

De outro quadrante, a Resolução TSE n.º 22.408/2006 estabelece que:

Art. 4º O indeferimento de registro de candidato tem eficácia imediata, retroagindo, em caso de pronunciamento em sede recursal, à data da decisão inicialmente proferida, computando-se como nulos os votos que lhe forem atribuídos (Código Eleitoral, artigo 175, § 3º e § 4º e Acórdão nº 3.100/2002).

A interpretação a ser dada, neste caso, é que realmente os votos são nulos, porém, somente poderão ser declarados após a manifestação do Tribunal Superior.

Não me parece razoável, em decisão precária, determinar a nulidade de votos eis que não há decisão da instância superior.

Assim, entendo que o perigo da demora não resta configurado.

A concessão da medida e a consequente diplomação de terceira pessoa, mediante supostos cálculos que sequer foram efetuados, traria um gravame excessivo ao reclamado, sendo fato impeditivo da posse e do possível exercício do cargo público.

Ressalto que o diploma pode ser cassado posteriormente, tão logo haja decisão do Tribunal Superior confirmando o acórdão desta Corte Eleitoral.

Assim, ausentes os pressupostos necessários, indefiro a medida cautelar.

Determino a notificação do representado para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos, respectivamente, nos expedientes dos dias **18/12/2006**:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 45

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41 -1 DA LEI N.º 9.504/97)

AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIÁ TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RÉUS: FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTI, JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 200-A => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1^a Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006 AUTOS COM DECISÃO

001 - 2006.42.00.001207-3

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

REQUERIDO : WALTER VOGEL

ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DECISÃO: "...Desta feita, defiro o pedido para autorizar a viagem pelo período de 18/12/2006 a 08/01/2007. Expeça-se mandado de restituição temporária do passaporte do investigado, devendo ele ser restituído tão logo do retorno do requerente ao Brasil..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a **Lista Geral Definitiva dos Jurados** que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2007,

constituída dos nomes a seguir relacionados:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1	ALEXANDRE COELHO NETO	FUNC. PÚBLICO
2	ANA FÁTIMA COUTINHO MELO	FUNC. PÚBLICA
3	ANTÔNIO GALDINO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
4	ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
5	ARINALDA CORDEIRO DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICA
6	CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO	FUNC. PÚBLICO
7	CASSIO MURILLO ALVES MENDES	FUNC. PUBLICO
8	DALVA DE OLIVEIRA DIAS	FUNC. PUBLICA
9	DORVAL COSTA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
10	FLÁVIO MACIEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
11	FRANCILINE VASCONCELOS BRIGLIA	FUNC. PUBLICA
12	FRANCISCA DE ALMEIDA P. MOURA	FUNC. PÚBLICA
13	FRANCISCO ONEIZETE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICO
14	GEOMAR DA SILVA CARNEIRO	FUNC. PÚBLICO
15	GIOVANA NAZARÉ DE S. MENDES	FUNC. PUBLICA
16	INDIA DIACUI RORAIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
17	IRACILDA GOMES BATISTA	FUNC. PÚBLICO
18	IRISMAR MACHADO DOS SANTOS VITO	FUNC. PUBLICO
19	JANE WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
20	JANET WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICA
21	JANOS WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICO
22	JORGE DA SILVA MOTA	FUNC. PÚBLICO
23	LAURENISE MARIA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
24	LOURDES MARIA FERNANDES NEVES	FUNC. PUBLICO
25	LUCILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PÚBLICO
26	MAJARI MATOS WANDERLEY	FUNC. PÚBLICO
27	MARIA JOSÉ DA COSTA MORIM	FUNC. PUBLICA
28	MARILENE GALVÃO SALDANHA	FUNC. PUBLICA
29	MIRIAN MERGULHÃO BRUNET	FUNC. PÚBLICA
30	MOISÉS RODRIGUES	FUNC. PUBLICO
31	NEUSIAN CARDOSO DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICA
32	OCTACILIO DE SOUZA NEVES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
33	PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO
34	RAIMUNDO PEREIRA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
35	RICARDO SANTOS CALAZANS	FUNC. PUBLICO
36	RITA MARIA DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
37	SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	FUNC. PUBLICA
38	SILVIA GRACIELA TORRES GILARDI	FUNC. PUBLICA
39	SORAIMA MARIA PEIXOTO	FUNC. PÚBLICA
40	TÂNIA DE JESUS VIANA DANTAS	FUNC. PÚBLICA
41	WALDEMIR BARNABE DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
42	WANDERLEY BARROSO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
43	ALEXANDRE PINTO DE SÁ	FUNC. PUBLICO
44	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
45	DILZO MAGALHÃES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
46	DISMAR FREITAS DE MESQUITA	FUNC. PÚBLICO
47	EDNILZO MESQUITA FILgueiras	FUNC. PÚBLICO
48	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
49	ELIAS PESSOA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
50	FRANCINete VIANA SILVA	FUNC. PÚBLICA
51	FRANCISCO COELHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
52	GENILDA MARIA RODRIGUES	FUNC. PUBLICA
53	GONÇALO TEIXEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
54	IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA	FUNC. PÚBLICO
55	JADIR FRANCO MOTA	FUN. PÚBLICO
56	JÂNIO UCHOA E SILVA	FUNC. PÚBLICO
57	JOANILCE RIBEIRO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
58	JOÃO BATISTA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
59	JOÃO CARLOS BARBOSA	FUNC. PUBLICO
60	JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA	FUN. PÚBLICO
61	JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA	FUNC. PUBLICO
62	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICO
63	JOSÉ LOPES DE CARVALHO	FUNC. PUBLICO
64	JOSÉ PINHO RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
65	JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	FUN. PÚBLICO
66	ELIANA MATILDE TRINDADE	FUNC. PUBLICO
67	ELIANE CONCEIÇÃO ARAÚJO	TÉC. EM CONTABILIDADE
68	JOSÉ RAMOS	FUNC. PÚBLICO
69	JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
70	LEONIR DA SILVA	FUNC. PUBLICO
71	LIZETH RIBEIRO FIGUEIRAS	FUNC. PÚBLICA
72	LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO DUARTE	FUNC. PÚBLICO
73	MANOEL CANUTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
74	MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO	FUNC. PÚBLICA
75	MARIA PERPETUA BARROS	FUN. PÚBLICA
76	MILKA SAMPAIO LIMA	FUNC. PÚBLICA
77	EVANDRO CUNHA SANTOS	BANCÁRIO
78	PAULO MOREIRA MAEQUES ABEL	FUNC. PÚBLICO

79	PETRONIO LARANJEIRA BARBOSA	FUNC. PÚBLICO
80	SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO	FUNC. PÚBLICA
81	TANIA MARIA FARIA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
82	VALDINA SILVA DE FREITAS	FUNC. PÚBLICA
83	FRANCILENE CRUZ DO NASCIMENTO	FUNC. PUBLICO
84	FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES	PROF. DE 1º E 2º GRAU
85	VALDINA SILVA DE FREITAS	FUNC. PÚBLICA
86	FRANCISCO DJALMA B LIMA	BANCÁRIO
87	WAGNER NAZARETH ALBUQUERQUE	FUNC. PUBLICO
88	WILMAR FRANÇA DA COSTA	FUNC. PÚBLICO
89	GENIVAL THOMÉ MACUXI	DIRETOR DE ESCOLA
90	GERSON DE BRITO QUIRINO	FUNC. PUBLICO
91	GILBERTO MANOEL TAVARES	AGRICULTOR/4ª SÉRIE
92	GILBERTO PEDROZA LIMA	AGRICULTOR/ 5ª SÉRIE
93	GILDECI ALVES DE LIMA	PROF. DE 1º E 2º GRAU
94	GILSON LUIZ DA SILVA	UNIVERSITÁRIO
95	GILTHEÁ LANE PEIXOTO PINHEIRO	FUNC. PUBLICO
96	GIOVANI DE SOUZA BEZERRA	FUNC. PUBLICO
97	GREICE DA SILVA SANTOS	PROF. DE 1º E 2º GRAU
98	HAROLDO DUARTE BARBOSA	FUNC. PUBLICO
99	HERMES BARBOSA DE MELO FILHO	FUNC. PUBLICO
100	HILDA FERREIRA COUTINHO	AUX. ENFERMAGEM
101	HILDETE PERES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
102	HILTON BRANDÃO ARAÚJO	FUNC. PUBLICO
103	INÁCIO BRITO	DIRETOR DE ESCOLA
104	INÊS ROGÉRIA DANTAS MACEDO	PROFESSORA
105	ITMARA MILHOMEM DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
106	IRENE BATISTA JONES	FUNC. PUBLICO
107	IRINEU PAULO LOPES	PROFESSOR
108	ISAAC ANDRADE FEITOSA	PROFESSOR
109	IVÂNIA NASCIMENTO F. CARVALHO	FUNC. PUBLICO
110	IVONE MARY MEDEIROS DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
111	IZABEL ARAGÃO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
112	JABERSON LUIZ LEITÃO COSTA	FUNC. PUBLICO
113	JACI GUILHERME VIEIRA	PROFESSOR
114	JACI LIMA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
115	JAIME JERÔNIMO RAPOSO	DIRETOR DE ESCOLA
116	JAIR LUCENA DA TRINDADE	FUNC. PUBLICO
117	JAMIL LIMA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
118	JEANNE VAPTISTIS PAPOORTIZ	FUNC. PUBLICO
119	JEANS DA SILVA	PROFESSOR
120	JESUS DA SILVA	MONITOR DE SAÚDE
121	JESUS MOTA	TUXAUA
122	JEZIEL BALBINO ALVES	FUNC. PUBLICO
123	JOALUCI NAZARÉ MELO GALVÃO	BANCÁRIA
124	JOÃO FRANCIMAN RODRIGUES CRUZ	FUNC. PUBLICO
125	JOÃO GUIDO DE SOUZA	TÉC. AGRÍCOLA
126	JOÃO INÁCIO MOTA	FUNC. PÚBLICO
127	JOAQUIM LEANDRO RAPOSO	FUNC. PUBLICO
128	JOAQUIM MOTA	AGRICULTOR / 1º GRAU
129	JODECILDO CRUZ CADETE	FUNC. PUBLICO
130	JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	BANCÁRIO
131	JONAS DE SOUZA MARCULINO	ESTUDANTE / 2.º GRAU
132	JORGE VILAIR DOS SANTOS OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
133	JOSÉ ADALBERTO SILVA	FUNC. PÚBLICO
134	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINTO	TUXAUA
135	JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO	FUNC. PUBLICO
136	JOSÉ MARIA ÁRCANJO ALVES	PROFESSOR
137	JOSÉ MURILLO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
138	JOSÉ NILTON ALBUQUERQUE	AGENTE DE SAÚDE
139	JOSÉ NOVAIR PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
140	JOSEANE LEÃO DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
141	JOSÉFAS TEIXEIRA PACOBAHYBA	PROFESSOR
142	JOSENILTON MIGUEL GALHER	AGRICULTOR / 1.º GRAU
143	JOSILENE DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
144	JUCILENE DE SOUZA	SECRETÁRIA / 2º GRAU
145	JULIÃO VIANA PEREIRA	FUNC. PÚBLICO
146	JÚLIO JOSÉ DE SOUZA	ATEND. ENFERMAGEM
147	JUSCELINO PEREIRA NOGUEIRA	TEC. AGRÍCOLA
148	JUSÉ QUERIS PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR/ 4ª SÉRIE
149	JUSELINO PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR/ 4ª SÉRIE
150	JUSERLANIA DE SOUZA LIMA	ESTUDANTE / 2.º GRAU
151	KEILA GUIMARÃES DOS ANJOS	FUNC. PUBLICO
152	LARRY TONNY ALVES ALMEIDA	BANCÁRIO
153	LAURO JOAQUIM BARBOSA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
154	LEDES MANOEL CADETE	ATEND. DE ENFERMAGEM
155	LEIDILENE MOURA SINDEAUX	FUNC. PUBLICO
156	LEILA MÁRCIA CHEDIM	FUNC. PUBLICO
157	LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS	FUNC. PÚBLICO
158	LEONILDA DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO

159	LILIANA REGINA DAL SASSO COPITTI	FUNC. PÚBLICA
160	LÍSIA HELENA DIAS DA SILVA	UNIVERSITÁRIA
161	LOIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	FUNC. PUBLICO
162	LORACI MARIA BINSFELD BLANCO	BANCÁRIA
163	LOURIVAL SIMPLÍCIO MANDUCA	AGENTE DE SAÚDE
164	LÚCIA DE FÁTIMA DE LIMA PEREIRA	FUNC. PUBLICO
165	LUCIANA PESSOA PEREIRA DUARTE	BANCÁRIA
166	LUCIANA RODRIGUES BRAGA DA CRUZ	DATILÓGRAFA
167	LUCIENE C. FRANÇA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
168	LÚCIO LUIZ DA SILVA	ATEND. ENFERMAGEM
169	LUDMILA FÁTIMA C. LUCENA	BANCÁRIA
170	LUIZ CASTELO DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
171	LUIZ FAUSTINO DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
172	LUÍZA MARIA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
173	MANDUCA NETO TAVARES	TUXAUA
174	MANOEL ANDRADE FREITAS	ENGENHEIRO AGRÓNOMO
175	MANOEL DE ALBUQUERQUE	BANCÁRIO
176	MANOEL DO NASCIMENTO NETO	FUNC. PUBLICO
177	MARCELO MESQUITA DA SILVA	FUNC. PUBLICO
178	MARCOS SEVERINO DE LIMA	FUNC. PUBLICO
179	MARIA A L. NASCIMENTO	BANCÁRIA
180	MARIA ANETE GADELHA VIEIRA	ENFERMEIRA
181	MARIA A. MACÊDO DE S. ALVES	FUNC. PUBLICO
182	MARIA ARACI DOS SANTOS JÚLIO	PROFESSOR
183	MARIA DAS GRAÇAS M. BONATES	FUNC. PÚBLICA
184	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS	PROFESSORA
185	MARIA DULCINÉIA CARDOSO DA SILVA	COMERCIÁRIA
186	MARIA G. OLIVEIRA DOS SANTOS	ATEND. ENFERMAGEM
187	MARIA HORMECINDA A. DE S. CRUZ	FUNC. PÚBLICA
188	MARIA LÚCIA CAVACANTI MUNIZ	PROFESSORA
189	MARIA LÚCIA TAVEIRA	FUNC. PÚBLICA
190	MARIA LUÍZA SANTOS SILVA	BANCÁRIA
191	MARIA MUNIZ DA SILVA RAMOS	FUNC. PUBLICO
192	MARIA NEUZA DE LIMA PEREIRA	FUNC. PUBLICO
193	MARIA VITÓRIA DANTAS DE ASSIS	BANCÁRIA
194	MARINETE COSTA DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICO
195	MARINETE LIMA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
196	MÁRIO TERTÚLIOS B. A SANTOS	BANCÁRIO
197	MARLY MERELE SOBREIRO	FUNC. PÚBLICA
198	MARY MARIA DA SILVA LEITÃO	FUNC. PÚBLICA
199	MAUREM DE CASTRO HATEM	UNIVERSITÁRIO
200	MAURÍCIO PIMENTEL DE ANDRADE	UNIVERSITÁRIO
201	MAURÍCIO RODRIGUES BORGES	PROFESSOR
202	MIGUEL AGUSTINHO BENTO	AGRICULTOR / 4.º SÉRIE
203	MILTON JOSÉ PIOVESAN	FUNC. PUBLICO
204	MILTON J. S. MARQUES DE CARVALHO	FUNC. PUBLICO
205	MOACIR AUGUSTO DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
206	MOISÉS RODRIGUES	FUNCIONÁRIO
207	MURILDO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
208	NADJA DO CARMO DA SILVA MORA	FUNC. PÚBLICA
209	NADSON NEI DA SILVA DE SOUZA	FUNC. PUBLICO
210	NAIZA PEREIRA DE MELO	FUNC. PUBLICO
211	NARA PEREIRA MATTOS	UNIVERSITÁRIO
212	NARCISO JERÔNIMO RAPOSO	MONITOR DE SAÚDE
213	NATALINA DA SILVA MESSIAS	ATEND / ENFERMAGEM
214	NAZARENO COELHO TAVARES	CIRURGIÃO DENTISTA
215	NELSON CARDOSO DA SILVA	FUNC. PUBLICO
216	NEWTON JORGE M. ZAMBROZUSKI	PROFESSOR
217	NEYDA LOPES DA SILVA	PROFESSOR
218	NILZA DA SILVA DE SOUZA	TÉC. EM LABORATÓRIO
219	NILZETE DIAS DA SILVA	COMERCIÁRIA
220	NORMA CARVALHO DA SILVA	PROFESSORA
221	NÚBIA GARDENIA PADILHA MELO	PROFESSORA
222	OBEDES NUNES DE CASTRIO	FUNC. PÚBLICO
223	OLAVO CAVALCANTE LOBATO	FUNC. PÚBLICO
224	OLEDINA DE CARVALHO CAVALCANTE	PROFESSORA
225	ORNILDO ROBERTO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
226	OTON DE LIRA CARNEIRO	PROFESSOR
227	OZIMAR DE LIMA COUTINHO	PROFESSOR
228	PATRÍCIA M. TRAVASSOS DE ARRUDA	FUNC. PÚBLICO
229	PAULO CÉZAR PEREIRA CAMILO	FUNC. PÚBLICO
230	PAULO FERNANDES PAULINO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
231	PAULO HENRIQUE DE LIMA REINBOLD	FUNC. PÚBLICO
232	PEDRO CALHEIROS RAMOS FILHO	FUNC. PÚBLICO
233	PÉRICLES PEDRO F. DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
234	PÉRSIO RÔMEL MACEDO FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
235	RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
236	RAINOR ABENSUR DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
237	REGINALDO ARRUDA SAMPAIO	PROFESSOR
238	REGINALDO DE LIMA PEREIRA	FUNC. PUBLICO
239	RENATO BRITO	TUXAUA

240	RIVELINO PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
241	ROBERTO CARLOS LIMA DE BRITO	UNIVERSITÁRIO
242	RODRIGO ESTEVES MARTINS	BANCÁRIO
243	RÓGIS MAURO BARROS FEITOSA	FUNC. PÚBLICO
244	RONALDO BARRETO DE SOUZA	PEDREIRO/ 1ª SÉRIE
245	RONALDO BATISTA TEÓFILO	FUNC. PUBLICO
246	ROSANE MARIA CRUZ VENTURA MOTA	FUNC. PUBLICO
247	ROSÂNGELA DUARTE	PROFESSORA
248	ROSAURA DA SILVA CARVALHO	BANCÁRIO
249	ROSILDA HILARIO DE SOUZA	ANTEND/ENFERMAGEM
250	ROSINHA PEIXOTO DA SILVA	BANCÁRIA
251	ROZEMERE SILVA LINS DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICO
252	ROZINELE ARAÚJO DA LUZ	FUNC. PÚBLICA
253	RUBENS AVELINO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
254	RUBENS SIMPLÍCIO MANDUCA	AGRICULTOR/4ª SÉRIE
255	RUTH CASTRO FARIA	FUNC. PUBLICO
256	RUY GUILHERME SILVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
257	RYANE SALOMÃO PEREIRA	ESTUDANTE
258	SAMIRA BRANDÃO PALHETA	FUNC. PUBLICO
259	SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS	FUNC. PUBLICO
260	SANDRO DUARTE PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE / 1.º GRAU
261	SATURNINO MORAES FERREIRA	PROFESSORA
262	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	FUNC. PUBLICO
263	SÉRGIO FURTADO FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
264	SÉRGIO GUILHERME DE NOVAES	FUNC. PÚBLICO
265	SEVERINA VASCONCELOS CARVALHO	FUNC. PUBLICO
266	SIDNEI DE LIMA FERREIA	UNIVERSITÁRIO
267	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO	FUNC. PUBLICO
268	SILVANO GOMES SOUZA	ESTUDANTE / 2.º GRAU
269	SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU
270	SILVIA MARIA LOPES DUQUE	UNIVERSITÁRIA
271	SOBRAL ANDRÉ	FUNC. PÚBLICO
272	SOLANGE RODRIGUES CEZAR	FUNC. PUBLICO
273	SÔNIA DUARTE BRANDÃO	FUNC. PUBLICO
274	TÂNIA VALÉRIA DE C. B. FELIPE	PROFESSORA
275	TELMA ELIZABETH LIMA BESSA	FUNC. PUBLICO
276	TELMAR MOTA	TUXAUA
277	TEOTÔNIO SIPRIANO COSTA	TUXAUA
278	TERESA MARIA F. DE FREITAS MENDES	PROFESSORA
279	TEREZINHA JESUS V. SOUZA	BANCÁRIA
280	THAÍS ROSANA RIBAS MACHADO	PROFESSORA
281	TYANNE MESSIAS DE AQUINO	UNIVERSITÁRIA
282	UBIRAJARA RIZ RODRIGUES	COMERCIANTE
283	UDINE GARCIA BENEDETTI	FUNC. PUBLICO
284	VALCI MARQUES	PROFESSORA
285	VALDEMAR FERREIRA CUNHA	FUNC. PÚBLICO
286	VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	FUNC. PUBLICO
287	VANESSA MENDONÇA FIGUEIREDO	FUNC. PÚBLICO
288	VÂNIA GRACIELLE LEZAN KOWALCZUK	PROFESSORA
289	VASCO SARAIVA GAMA DE MOURA	UNIVERSITÁRIO
290	VENâNCIO PEREIRA SALES	PROFESSOR
291	VENINA DOS SANTOS	FUNC. PUBLICO
292	VERA LÚCIA DA ROCHA GARCIA	UNIVERSITÁRIA
293	VERÔNICA COUTO DE OLIVEIRA LEITE	FUNC. PUBLICO
294	VERÔNISIA FERREIRA DE PAULA	FUNC. PUBLICO
295	VICENTE MENEZES DE PAULA	FUNC. PÚBLICO
296	VINICIUS LOPES PASSOS	PROFESSOR
297	WALTER FREDERICO CABRAL	AGRICULTOR
298	WELINTON FERREIRA DE LIMA	FUNC. PUBLICO
299	WELLINGTON FARIA ARAÚJO	PROFESSOR
300	WILSON MIGUEL DA SILVA	AGRICULTOR / 1.º GRAU

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 1202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 18 a 20DEZ06, para tratar de assunto de interesse Institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, nos dias 18 e 19DEZ06, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr Délcio Dias Feu, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°. 81674-5/04 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A.

Adv. Dra. Antonieta Magalhães

Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ANGELA LOBO CARVALHO DA SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.784.417-20, para, em 24 (vinte e quatro) horas, entregar o bem descrito na petição inicial dos autos acima, ou pagar o equivalente em dinheiro, R\$ 46.391,72 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), no mesmo prazo, conforme sentença nos autos acima, sob pena de prisão.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 7 de dezembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Servico de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108